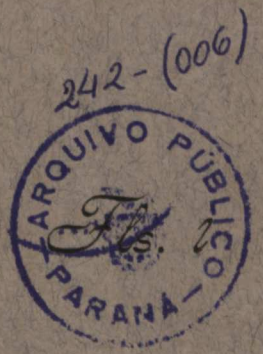


N. 2336



242

19 20

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

A C Ç Ã O O R D I N A R I A

South Brazilian Railway Company Limited: A

A Fazenda Federal, por s/ representante: R

AUTUAÇÃO

As vinte e sete dias do mez de Novembro
do anno de mil novecientos e vinte nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actua a petição com
despacho e mais documentos adiante

do que, para constar, faço esta autuação. Eu, Paul Mai
Plaisant

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado

Ch. cite.

1. 26 x 1 920



Barros

Por seu procurador infra assignado, diz a SOUTH BRAZILIAN RAILWAY COMPANY LIMITED, sociedade anonyma com sede em Londres, Inglaterra, que tem justos motivos para intentar uma acção ordinaria contra a Faenda Federal, relativamente a impostos sobre a importação de materias destinadas ás primeiras instalações da viação urbana desta Capital e ampliação da rede de iluminação publica e particular, pagos a mais e para isso se propõe a provar o seguinte :

1º

Que a supplicante é concessionaria dos serviços de carris electricos desta Capital, por contracto firmado com a respectiva Camara Municipal.

2º

Que a supplicante é concessionaria do serviço de iluminação publica e particular desta Capital, por contracto firmado com o Governo do Estado.

3º

Que a supplicante para instalar o serviço de carris electricos e ampliar e desenvolver o serviço de iluminação publica e particular fez importar da Europa os materias necessarios pelos vapores "PALATIA E PRUSSIA" partidos de ANVERS, respectivamente, em 17 de Novembro e 27 de Novembro de 1913 e entrados no Porto de Paranaguá, em epoca em que, nos termos do art. 6º da lei numero 2719 de 31 de Dezembro de 1912, essas materias importadas somente es-

tavam sujeitos ao imposto de 8% ad valorium, isto é, 8% sobre o valor das respectivas facturas .

49

Que em virtude da disposição legal citada, a supplicante pagou o alludido imposto de 8% ad valorum sobre as mercadorias importadas, por occasião dos respectivos despachos .

50

Que, decorrido algum tempo, a Alfandega de Paranaguá fazendo a revisão dos despachos, entendeu que á especie cabia a applicação de disposto no art. 12º da lei numero 2841 de 31 de Dezembro de 1913 e em consequencia que a supplicante estava devendo á Fazenda a differença de imposto de 8% para 15% ad valorum, parte em ouro e parte em moeda papel brasileira .

60

Que da parte da Alfandega de Paranaguá houve evidente equívoco na applicação da tarifa alfandegaria, visto como a supplicante não estava sujeita ao art. 12º da lei nº 2841 de 31 de Dezembro de 1913 vigerando, porem, a respeito dos despachos questionados, em toda a sua plenitude, o art 6º da lei nº 2719 de 31 de Dezembro de 1912 .

70

Que, tanto isso é verdade que a propria lei nº 2841, no seu art. 64, assim consagra :

"Quaesquer alterações das tarifas feitas em lei de orçamento só entrarão em vigor quatro mezes

depois da publicação das leis que as decretaram ficando sujeitas as taxas da tarifa então em vigor, cujo conhecimento de embarque tenha data anterior áquella em que terminar a vigencia das referidas taxas "

80

Que os vapores " PALATIA E PRUSSIA " ancoraram no porte de Pa-

ranaguá em Dezembro de 1913 .

Que, expedidos os mandados, a supplicante offereceu bens a penhora, ten-
99

Que, por isso, as mercadorias questionadas estavam sujeitas so-
mente ao imposto estabelecido pelo art. 6º da lei nº 2719 de 1912
uma vez que se destinavam a ampliação e prolongamento da rede de
illuminação publica e particular e as primeiras instalações da
viação electrica urbana desta Capital, não se podendo applicar ao
case em fóco o art. 12º da lei nº 2841 de 31 de Dezembro de 1913.

Procurador da Republica de Seção desta Cidade, para, se permittir au-
100

gencia que se seguir a citação vir vtrzes-lhe propôr e presente so-
Que, por igual, é ferçar o contribuinte a pagar um imposto que o
poder competente não decretou entender que o art. 64 da lei nº
2841 não abrange os cases de isenção e redução de taxas quando el
le é amplo, não contem excepção e mais ainda porque o art. 163 da
Consolidação das Leis das Alfandegas determina :

" A tarifa das Alfandegas só póde ser alterada em al
guma de suas partes, por lei ou em virtude de auto-

rogação legislativa " .
Nestes termos com documentos

P. 2111

Que a supplicante, exgotados os meios administrativos, aos 18 de
Agosto de 1916 foi intimada por mandado expedidos deste Juize pa-
ra effectuar o pagamento da differença de impostos encontradas a

Que, expedidos os mandados, a supplicante offereceu bens a penhora, tendo posteriormente pago a quantia de 4:099\$965 em ouro e a quantia de 6:492\$404 em moeda papel brasileira, perfazendo o total da differença encontrada a mais, com o protesto de rehavel-as por via judicial.

Que, isto posto, a supplicante, respeitosamente, requer a V.Ex. que se digne de mandar intimar o Governo da Republica, na pessoa de Sr. Dr.

Procurador da Republica da Secção deste Estado, para, na primeira audiencia que se seguir á citação vir vêr-se-lhe propôr a presente acção ordinaria e afinal ser condemnado a restituir á mesma supplicante a importancia do pedido e as custas judiciaes.

Protesta-se por todo o genere de provas admittidas em direito, cartes de inquirição para dentro de féra de Estado, exames e vistorias.

O valer da taxa judiciaria é a constante do pedido, accrescida das custas judiciaes.

Nestes termos com 13. documentos,

P. deferimento.



Carilhyton, 26 de Novembro de 1920
J. C. Paulo, Rel. do Juiz

*Certifico em, intimar a Genhar Santos
procurador da Republica, por todo o contu-
do da presente petição e despacho, o em de
tudo hum scripto, peca o referido aver-
dado do que dou fe' Carilhyton de dolo -
nembro em 1920, o official da justiça,
Americo Nunes da Silva Em tempo, offereci
contra fe', que não acceptari.
Americo Nunes da Silva*



4 15
Sald

Gabriel Ribeiro,

2.º Tabelião vitalício do Publico Judicial e Notas desta Cidade
Corytiba, Capital do Estado do Paraná etc., etc.



C E R T I F I C O que revendo os Livros de Registros existentes em meo Cartorio, no de numero seis, no lançamento de folhas cento e setenta e seis, consta o seguinte: Lançamento de duas procurações que me foram apresentadas, cujos teores são os seguintes: Procuração. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dez, aos sete dias do mez de Março, n'esta Cidade de Londres, perante mim John Newton, digo John Edvard Newton, Tabelião Publico da mesma, por authoridade Real devidamente ajuramentado e em exercicio, e em presença dos Senhores Gilbert Ellis Samuel e Alfred Higgins, testemunhas idoneas commigo abaixo assignadas, compareceram como outorgantes os Senhores Albert Mitchell e Adrian Charles Chamier, na qualidade de dois Administradores da Companhia Anonyma Denominada "South Brazilian Railways Company Limited," que é uma Companhia constituida e organizada de accordo com as leis inglezas e que tem a sua séde n'esta praça, Dashwood House, New Broad Street, sendo os comparecentes reconhecidos pelos proprios de mim, Tabelião e das testemunhas e n'este acto agindo em virtude de uma deliberação votada pelo conselho d'Administração da referida companhia na sua seessão de hoje e de conformidade com os seus Estatutos e com as leis inglezas de tudo o que eu Tabelião dou fé. E perante mim e as ditas testemunhas foi por elles outorgantes dito que por este publico instrumento nomeavam e constituíam por bastante Procurador da referida Companhia "South Brazilian Railways Company Limited," ao Senhor Advogado Sancho de Barros Pimentel, morador no numero cento e dezoito (118), Rua do Rosario, no Rio de Janeiro, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao qual conferem todos os poderes por direito permittidos para que possa representar a dita Companhia na referida Republica e particularmente: Para que possa dirigir petições ao Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a quaesquer outras authoridades que forem competentes para a aprovação do Memmorandum de Associação e dos Estatutos da dita Companhia e a devida inscrição no Tribunal do Commercio competente ou n'a Junta Commercial e em todos os outros Registros que sejam do caso. Para que possa eleger domicilio para a Companhia habilitando assim á Companhia d'adquirir um caracter judicial nos Estados Unidos do Brasil. Para que possa, digo para que prepare e trate quaesquer assumptos dentro dos objectos da Companhia. Para que possa conduzir e administrar a propriedade da Companhia tanto activamente como passivamente. Para que possa organizar quaesquer explorações tanto por meio de participações como directamente levar a diante operações sobre a propriedade da Companhia e escrever quaesquer direitos e opções da Companhia. Para que possa celebrar quaesquer actos e convenções a este respeito, mandar executar quaesquer obras, regular a administração e a conducção de quaesquer empresas, nomear e despedir empregados, fazer quaesquer compras de machinas, material e mercadorias, revender quaesquer bens moveis, tudo isto aos preços e com as condições que julgar conveniente o dito Procurador. Para que possa abrir quaesquer contas com Bancos, depositar dinheiro e retirar fundos, emitir e dar quitações de quaesquer cheques e vales, cobrar e receber todas as summas que sejam devidas á Companhia, pagar todas as summas que sejam, digo que esta deve, dando ou tomando por todas as summas recebidas ou pagas boas e valiosas quitações. Para que possa representar a Companhia em quaesquer pleitos nos quaes seja interessada quer como demandante quer como demandada. Para que possa tomar

prestado de dinheiro; vender, ceder ou dispor dos bens, fazendas, direitos e privilegios da Companhia outorgante. O Dito procurador fica demais expressamente autorizado a aceitar em nome da Companhia outorgante quaesquer transferencias de bens e fazendas, independentemente da circumstancia do que as ditas transferencias tem sido já effectuadas ou sejam para effectuar-se e não obstante do que o dito procurador seja tambem agindo a respeito de quaesquer taes transferencias como Procurador ou Agente para os transferentes ou quaesquer d'elles, a fazer todas as declarações e affirmações necessarias a este respeito, a solicitar todas as inscrições e transferencias nos Registros Publicos, e dar e exigir quaesquer garantias, cumprir ou mandar cumprir quaesquer formalidades, entregar e obter a entrega de quaesquer titulos de propriedade e documentos, a comparecer em nome da Companhia outorgante perante todos os juizes e Tribunaes e perante todas as autoridades e funcionarios competentes, a apresentar quaesquer pretensões, e resistir a quaesquer pretensões feitas. Para que possa para os fins acima indicados outorgar e firmar todos os actos e documentos necessarios, nomear Procuradores, Advogados, Arbitros, Peritos, e Arbitro Peritos, révoGAR taes nomeações e fazer outras, substabelecer uma ou mais pessoas em todas ou quaesquer partes dos presentes poderes, revogar taes substabelecimentos e effectuar outros, com plenos poderes illimitados para tratar e resolver definitivamente quaesquer questões que serem suscitadas com o Governo ou com pessoas privadas. Demais para que possa demandar em juizo e receber a citação inicial em nome da Companhia, fazer todas e quaesquer declarações que se requeram, firmar e executar tudo o que seja conveniente ou necessario, promettendo os comparecentes em nome da Companhia por elles representada de haver por firme e valioso quanto for lícitamente feito pelo Procurador constituído ou pelos substabelecidos em virtude da presente procuração. De como assim disseram, dou fé, depois de estampar na presente o sello que usa a Companhia outorgante nas suas escripturas publicas, assignaram commigo Tabellião e com as testemunhas, do que tambem dou fé. (Assignados:) A. Mitchell. A.C. Chamier. Administradores. Como testemunhas: Gilbert Ellis Samuel e Alfred Higgins. Em testimonium Veritatis J. Edward Newton. Not. Pub. Ao lado está: South Brazilian Railways Company Limited e abaixo, um carimbo apertado sobre papel escuro uma fita verde transversalmente e com seguintes dizeres: John Edward Newton. Notary Public London. Reconheço numero cento e sessenta e sete (167). Reconheço verdadeira a assignatura junta de John E. Newton, Tabellião Publico desta Capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, aos oito de Março de mil novecentos e dez: (Sobre um sello consular do valor de cinco mil réis:) F. Alves Vieira. Consul Geral. Recebi Ls. 11,3. Vieira. Republica dos Estados Unidos do Brasil. Ordem e Progresso. Consulado em Londres. Al lado uma estampilha federal do valor de um mil réis inutilisada por um carimbo com os dizeres. Recebedoria. Trinta de Maio de mil novecentos e dez. Republica dos Estados Unidos do Brasil, que se lia um tanto apagado. Reconheço verdadeira a assignatura do Senhor F. Alves Vieira. Consul Geral em Londres. Sobre dois sellos no valor de quinhentos réis, digo quinhentos e cincoenta réis. Rio de Janeiro, 30 de Março de 1910. Pelo Director Geral. L.L. Fernandes Pinheiro. Ao lado um carimbo: Secretaria das Relações Exteriores E.U. do Brazil. A margem; lia-se impresso e seguinte: A legalisação da firma consular é facultada ou na Secretaria d'Estado das Relações Exteriores no Rio de Janeiro ou em quaesquer das Repartições fiscaes da Republica. Certifico mais que á folhas quatorze verso, do Livro oitavo, encontrei o substabelecimento do teor seguinte: Substabeleço, digo seguinte: Lançamento de um substabelecimento que me foi apresentado cujo teor é o seguinte: Substabeleço, com reserva, ao Senhor Charles Laforge os poderes que me outorgou a "South Brazilian Railways Company, Limited" por uma procuração passada em Londres no dia sete de Março de mil novecentos e dez, em Notas do Tabellião John Edward Newton e que foi lançada em nove de Dezembro de mil novecentos e dez no livro proprio numero seis, é folhas cento e setenta e seis do segundo Tabellião de Curityba,

5
15. J. J.

Curityba, Gabriel Ribeiro. Os poderes que substabeleço tem por fim ficar o senhor Charles Laforge auctorizado a gerir todos os negocios (procuração ad negotia) da "South Brazilian Railways Company, Limited" no Estado do Paraná e nelles se comprehendem os de substabelecer. (Estava uma estampilha federal de mil réis, assim inutilisada:) Rio de Janeiro, treze de Agosto de mil novecentos e treze. Sancho de Barros Pimentel. Ao lado esta o reconhecimento do teor seguinte: Reconheço verdadeiras a letra e firma do Dr. Sancho de Barros Pimentel; que dou fé. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Dermeval Saldanha. (Sobre sellos estaduais no valor de mil e quinhentos réis:) Curityba, 18 Agosto 1913. D.Saldanha. E eu, Dermeval Saldanha, Tabellião interino o subscrevi. Conferi e assigno em publico e raso: Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Bermeval Saldanha. Curityba, dezoito Agosto mil novecentos e treze. Está conforme ao original, de que fielmente fiz extrahir, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Dermeval Saldanha, Tabellião interino o subscrevi.

Conferi e assigno:

Dermeval Saldanha

Corytiba,



18 Agosto 1916

Dermeval Saldanha



C. J.
g. 16.
8.8
J. 8
27600

Substabeleço, na pessoa do Doutor Marinus Alves de Camargo e José Pinto Rebello Junior os poderes "ad negotia" que me foram conferidos pela South Brazilian Railways Co. L^{da}, com reserva dos mesmos para mim.

Curityba, 22 de Agosto de 1916



Charles Laforge

Reo letra e firma
de Charles Laforge
que dou fé

Dermeval Saldanha



M^o Sr. Inspecter

Certificam-se pela 1^a via -

em 22/8/16

[Handwritten signature]



Marcos Lobo & Filhos precisam, a-hem de seu direito, que V. S. mande certificar junto a esta, o teor da nota de importação n^o 351 de 15 de janeiro de 1914. Como a 1^a via da adudada nota, deva estar junta a um processo de revisã, os ajuizantes pedem a V. S. que mande certificar pela 2^a via, por terem urgencia.

Pedem deferimento

[Handwritten signature]
22/8/16



ALFONSO DE PARANÁ
PROTOCOLLO

Lancado sob n. 2165
e folhas 224 do Livro

22/8/16

O Continuo,

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

20
351

Certifico ser do theor seguinte o despacho de importação sob numero trezentos e cinquenta e um de vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e treze. Importação. Via numero trezentos e cinquenta e um Paranaguá, vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e treze. Despacha Sebastião Lobo & Filhos, o que abaixo se declara, vindo de Curitiba no vapor allernão Palatia entrado em porto de Dezembro de mil novecentos e treze. Descarregado em armazem numero dois em quinze de Dezembro de mil novecentos e treze, cento e nove volumes (assignado) Fontes. Conferir com o manifesto numero cento e cinco as folhas quinze e dezesseis. cento e nove volumes. Tom dez, um, novecentos e quatorze. (assignado) Fontes. Sabida as folhas quinze e dezesseis do manifesto numero cento e cinco, cento e nove volumes. Tom 15, um, novecentos e quatorze. (assignado) Fontes. Anterisamos ao despachante belmino Lobo para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilidade por todos os seus actos nella praticados pelos direitos devidos a Fazenda Nacional

conforme as mercadorias do ma-
nifesto e conhecimento, por to-
das as faltas, descaminho de
direitos, independente de mais
formalidades ou forma de
processo. (assignado) Sebastião
Lobo & Filhos. Classe, vinte e treze e
vinte cinco. Artigo da tarifa, seis cen-
tos oitenta e oito e setecentos e cin-
coenta e sete. Valor ao cambio de
doze e de accordo com o artigo qua-
torze das tarifas. (não declarado), Nu-
mero das addições, um e dois. Noar-
cas, S. B. R. oitocentos noventa e um, no-
vecentos oitenta e treze e um traço
branco. Numero e conteúdo dos volu-
mes. Noventa e três volumes, peso
bruto, vinte e dois mil seiscentos
trinta e oito kilos, conteúdo, fis de
colore singelo e em cabos, peso nos en-
volitários, vinte e dois mil seis cen-
tos e trinta e oito kilos no valor
de trinta e cinco centos oitenta
e quatro mil reis. Taxa oito por
cento. Razão, oito por cento. Di-
reitos, dois centos quatorcentos
e quatorze mil setecentos e uni-
té reis. Dez seis peças fazendo bruto
dois mil e dez seis kilos, con-
tendo, ferro em peças para edi-
ficações de casas, peso bruto, dois
mil e dez seis kilos, no valor
de quatorcentos e vinte e cinco

mil reis. Taxa oito por cento.
Direitos, trinta e quatro mil reis.
Razão oito por cento. Total, dois
centos quarenta e quatro mil e setecentos e vinte
e sete reis. Alfandega, primeiro
de Dezembro de mil novecentos
e treze. (assignado) sobre uma
estampilha de um mil reis.
Sebastião Lobo & Filhos. Arma-
zenagem, seiscentos e doze mil
centos e oitenta e sete reis. Cafetarias,
duzentos e vinte mil e seiscentos
e setenta e sete reis. Estatística dois mil
e cem reis. Dois por cento, me-
thoramento dos portos, seiscentos
e doze mil e oitenta e sete
reais. Summa, trezentos e oitenta
e sete mil e oitenta e sete
reais. Duro, oito
centos sessenta e dois mil e cento
e cinquenta e dois reis. Papel, um
cento e quinhentos e oitenta e seis
mil e quinhentos e sessenta e oito
reais. Summa, dois centos qua-
tracentos e oitenta e sete mil e
setecentos e vinte e sete reis. Tricenta
por cento, dez e sete mil e setecentos
e setenta e sete reis. Tricenta
e cinco por cento, oitenta e sete
mil e oitenta e sete reis. Dois por
cento, seiscentos e doze mil e
centos e oitenta e sete reis. Um cento



quatrocentos setenta e quatro
 mil trezentos trinta e dois reis.
 Papel, dois centos quatrocentos
 vinte e um mil quatrocentos
 quarenta e oito reis. Total, três
 centos oitocentos noventa e
 cinco mil setecentos e setenta
 reis. Confere em três centos oi-
 tocentos noventa e cinco mil
 setecentos e setenta reis. Alfam-
 dega, quinze, janeiro, novecen-
 tos e quatorze. (assignado) J. Vi-
 anna, primeiro escripturario.
 Alfandega de Paranaguá, recbi
 Reis, três centos oitocentos nove-
 ta e cinco mil setecentos e
 setenta reis, quinze de janeiro de
 mil novecentos e quatorze. (assigna-
 do) o thesoureiro Raul. Lancado
 Alfandega de Paranaguá, quin-
 ze de janeiro de mil novecentos
 e quatorze (assignado) o escriptu-
 rario Maria Junior. Ao Senhor
 J. Vianna. Um doze de um de
 mil novecentos e quatorze. (as-
 signado) A. B. Bastos. Ao Senhor
 Regis. Um quinze de janeiro de
 mil novecentos e quatorze. (as-
 signado) A. B. Bastos. Confere e
 entreguei, cento e nove volumes
 Alfandega, quinze de janeiro de
 mil novecentos e quatorze
 (assignado) João Regis, confereente.

Recebemos os volumes desta no-
 ta. Alfandega, quinze de ja-
 neiro de mil novecentos e qua-
 torze (assignado) Sebastião Lo-
 bo e Filhos. É para constar
 em Joaquin da Silva Guimaraes
 Pereira, segundo escri-
 ptuario desta Alfandega, pas-
 sei a presente certidão aos vin-
 te e cinco dias do mez de
 agosto de mil novecentos
 e dezesseis.

A 8.085
 B. 550
 1.1.200
 9.835

Alfandega de Papayua, 16 de Agosto, 1916.
 João da Silva Guimaraes Pereira



9
23

Illmo. Snr. Inspector da Alfandega



Certificação em 1ª via
arg. 22/8/14

[Handwritten signature]

SEBASTIÃO LOBO & FILHOS, precisam, á bem de seus direitos, que V.S. mande certificar, junto á esta, o theor da nota de importação nº871 de 31 de Janeiro de 1914.-Como a alludida nota deva estar junta a um processo de revisão, os requerentes pedem á V.S. que mande certificar pela segunda via por terem urgencia, pelo que p. deferimento

[Handwritten signature]



ALFANDEGA DE PARANAGUA
PROTOCOLLO

Lançado sob n. 4163
à folhas 223 do Livro 1

O Continuo,
22/8/14
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Certifico ser do teor seguinte o despacho de importação sob numero oito centos setenta e um, de oito de janeiro de mil novecentos e quatorze. Importação. Via numero oito centos setenta e um. Paranaguá oito de janeiro de mil novecentos e quatorze. Factura numero onze mil setecentos e setenta. Despacha Sebastião Lobo e Filhos, o que abaixo se declara, vindo de Antuerpia no vapor Allemão Prussia entrado hoje. Descarga no littoral. Confere com o manifesto numero quatro as folhas uma (mil cento e cinquenta e cinco volumes. Um nove, um, novecentos e quatorze. (assignado) Fontes. Sabida a folha uma do manifesto numero quatro. mil cento e cinquenta e cinco volumes um dois, dois, mil novecentos e quatorze (assignado) Fontes. Autorizamos ao despachante belmino Lobo para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilidade por todos os seus actos nella praticados pelos direitos devidos a Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descumprimento de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo. Item vinte e cinco. Artigo da Tarifa, setecentos e cinquenta e cinco. Valor as cambios de doze e de accordo com o artigo quatorze das tarifas (não declarado). Numero das addições, um. Marcas, S. B. R. mil duzentos sessenta e quatro, oitenta e dois, um traço branco

brancos. Numeros e conteúdos dos volumes, dezessete caixas, trezentos quarenta e três peças, setecentos noventa e três fixos, pesando bruto, cento noventa e um mil setenta e oito Kilos, contendo. Trilhos de ferro ou aço, pesando mais de dez Kilogrammas por metro corrente, peso liquido real, cento e noventa mil seiscentos e treze Kilos a quinze reis. Razão, quinze por cento. Alfarraga, nove, janeiro, mil novecentos e quatorze. (assignado sobre uma estampa filha de um mil reis) Sebastião Lobo & Filhos. do Senhor Santa Rita. um nove, um de mil novecentos e quatorze. (assignado) A. B. Basto. Recapitulase de accordo com o despacho do Senhor Inspector na petição sob numero quinhentos trinta e cinco de vinte e nove de janeiro deste anno e processo numero quinhentos vinte e quatro de igual mez. Recapitulação. Verificado pelo valor de dezessete contos e sessenta e um mil reis, valor official. Oito por cento. Anos quinhentos trinta e três mil setecentos e oito reis; papel noventa e nove e um mil cento e setenta e dois reis. sanção, um conto quinhentos vinte e quatro mil setecentos e oitenta. Estatística, dezesseis mil trezentos e vinte reis. Dois por cento melhora-mento, trezentos e setenta e um mil duzentos e vinte reis. Total um

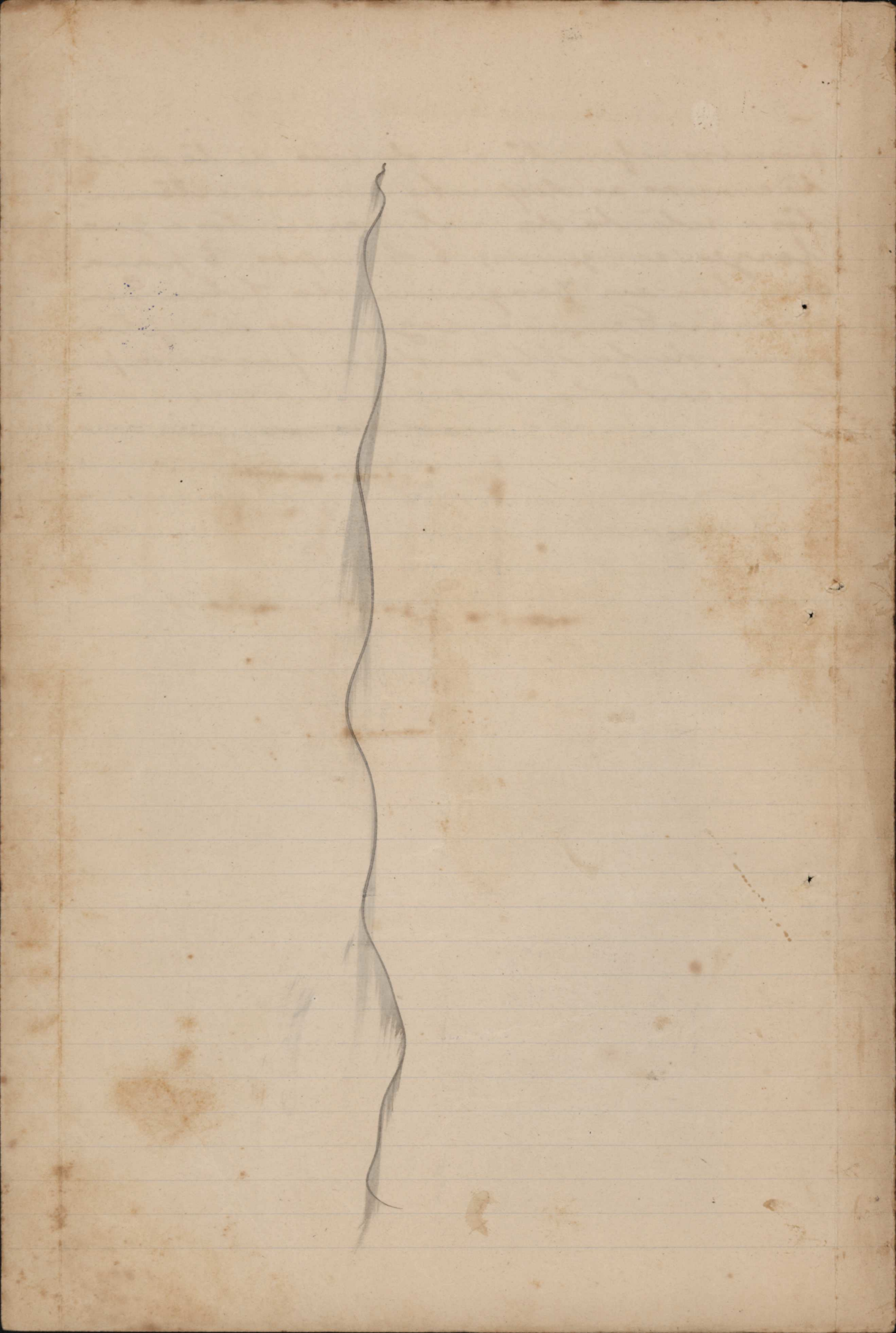
cento novecentos vinte e tres mil
quatrocentos e vinte reis. Ouro, trinta
e cinco por cento, quinhentos trinta e
tres mil setecentos e oito reis. Ouro
dois por cento, trezentos oitenta e
um mil duzentos e vinte reis.
somma, novecentos e quatorze mil
novecentos vinte e oito reis, papel, um
cento e oito mil quatrocentos nove
ta e dois reis, total, um cento nove
centos vinte e tres mil quatrocentos
e vinte reis. Confere e paga um cen
to novecentos vinte e tres mil quatro
centos e vinte reis. Alfandega, trinta
um, novecentos e quatorze (assigna
do) S. Ritta, segundo escriptuario. Lanca
do, Alfandega de Paranaguá, trinta e um
de janeiro de mil novecentos e quatorze
(assignado) e escriptuario Paes Barreto.
Alfandega de Paranaguá, Real. Reis um
cento novecentos vinte e tres mil qua
trocentos e vinte reis. Trinta e um de
janeiro de mil novecentos e quatorze
(assignado) o thesoureiro, Paul. do Senha
y. Lück. Um dois de dois de mil novecen
tos e quatorze (assignado) A. B. Bastos. Con
fere e entregui, mil cento e cinquenta e cin
co volumes. Alfandega dois, dois, mil no
vecentos e quatorze (assignado) José Lück
da Costa, segundo escriptuario. Recabemo
mil cento e cinquenta e cinco volumes. Um
dois de fevereiro de mil novecentos e quator
ze (assignado) Sebastião Lobo & Filhos. O pro

processo referente a reduccão de taxa es-
tá annexo ao despacho numero oitocen-
tos e setenta e mil novecentos e qua-
torze. (arriguado) S. Campos. E para
constar, em, Joaquim da Silva Gui-
marães Ferreira, segundo escriptu-
rario desta Alfandega, passei a pre-
sente certidão aos vinte e cinco dias
do mez de agosto de mil novecen-
tos e oitocentos e seis.

R. 550
R. 6.160
S. 1.200
7.910

Referencia de *Alfandega de Curitiba* de agosto de 1896.
Para *o Sr. Joaquim da Silva Guimarães*
Ferreira





12
1916

Illmo. Snr. Inspector da Alfandega

Certifique-se pela 1ª via.

22/1/1916
[Signature]



SEBASTIÃO LOBO & FILHOS, precisam, á bem de seus direitos, que V.S. mande certificar, junto á esta, o theor da nota de importação nº870 de 31 de Janeiro de 1914.-Como a primeira via da alludida nota, deva estar junta a um processo de revisão, os requerentes pedem á V.S. que mande certificar pela segunda via, por terem urgencia.- Pedem deferimento

Alf. de 22/1/1916
Sebastião Lobo & Filhos



ALFANDEGA DE PARANÁ
PROTOCOLLO

Lançado sob n. 2164

a folhas 223 do Livro 1

22/1/16 O Continuo,

[Signature]

ber

11870

Certifico ser do teor seguinte o despacho sob numero sitocentos e setenta, de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e quatorze: Importação, via numero sitocentos e setenta, Paranaquá, sito de Janeiro de mil novecentos e quatorze. Factura numero onze mil sitocentos e setenta. Despacha Sebastião Lobo & Filhos, o que abaixo se declara, vindo de Antuerpia no vapor Blémão Brissia, entrado hoje. Descarga no littoral, bonfire com o manifesto numero quatro a folha um mil e quarenta volumes. Tem nove, um, novecentos e quatorze (assignado) Fantes. Sabida a folha uma do manifesto, numero quatro. Mil e quarenta volumes. Tem dois, dois, novecentos e quatorze. (assignado) Fantes. Autorisamos ao despachante Belmino Lobo para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilizando por todos os seus actos nella praticados pelos direitos devidos a Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descumprimento de direitos, independente de mais formalidades em forma de processo. Classe vinte e cinco, brigo da Tarifa setecentos e cinquenta e sete. Valor ao cambio de doze e de accordo com o artigo quatorze das Tarifas. (não declarado) Numero das addições, um. Marcas. S. B. R. mil duzentos e seis, dois mil duzentos qua-

11974
mil e quarenta e nove reis. Artigos setecentos
cincoenta e sete. Passão, vinte por cento.
Custos telegraphicos ou telephonicos de ferro
fundidos (bases, chapéos supportis etc, confor-
me informação peticão numero quinhentos e vin-
te e quatro) peso liquido onze mil novecen-
tos sessenta e quatro kilos, valor official
treis contos quatrocentos trinta e oito mil
oitocentos e oitenta e sete mil setecentos se-
tentá e seis. Ou, um conto cento noventa e
noze mil quatrocentos e doze reis. Papel um
conto cento noventa e nove mil quatro-
centos e treze reis. Bonsum, dois contos
trezentos noventa e oito mil oitocentos
e vinte e cinco reis. Estatística dez mil e
quatrocentos reis. Dois por cento, melhora men-
to, quatrocentos noventa e seis mil quinhen-
tos e quarenta e seis reis. Somma, dois contos
novecentos e cinco mil setecentos sessenta
e cinco reis. Ou, cincoenta por cento, um
conto cento noventa e nove mil quatro-
centos e doze reis. Ou, dois por cento, quatro-
centos noventa e seis mil quinhen-
tos e quarenta e seis reis. Um conto seiscentos no-
venta e cinco mil novecentos cincoenta e
dois reis. Papel, um conto duzentos e nove
mil oitocentos e treze reis. Confere e pagam
dois contos novecentos e cinco mil setecen-
tos e sessenta e cinco reis. Alfandega, trinta
e um, um, novecentos e quatorze. (assignado)
S. Pitta, segundo escriptuario. Alfandega de
Paranaquá, Recife, Reis, dois contos nove

centos e cinco mil setecentos e ses-
senta e cinco reis. Trinta e um
de janeiro de mil novecentos e
quatorze (assignado) o thesourei-
ro, Paul. Lancado. Alfandega
de Paranaguá, trinta e um de
janeiro de mil novecentos e
quatorze (assignado) o escriptura-
rio, Caes Baratto. do Senhor Santa
Pitta. tem nove de um de mil nove-
centos e quatorze (assignado) A. B. bas-
tão. do Senhor J. Lück. tem dois de
dois de mil novecentos e quator-
ze (assignado) b. B. Bastão. bonfieri
e entregou mil e quatorze volu-
mes. Alfandega dois, dois, mil no-
vecentos e quatorze. (assignado) José
Lück da Costa, segundo escriptu-
rario. Recubemos mil e quatorze vo-
lumes. tem dois, fevereiro, mil no-
vecentos e quatorze. (assignado)
Sebastião Lobo & Filhos. bonfieri e dei-
sahida aos vinte e seis volumes res-
tantes. Alfandega, dois, dois, mil no-
vecentos e quatorze. (assignado) José
Lück da Costa, segundo escriptu-
rario. Recubemos os volumes restan-
tes. tem dois, fevereiro, mil novecen-
tos e quatorze (assignado) Sebas-
tião Lobo & Filhos. bonfieri e dei-
sahido: os no-
vecentos e trinta e cinco volumes
da primeira linha são feitos. tem
nove, um, novecentos e quatorze

(assignado) Sebastião Lobo & Filhos.
Para constar, em Jaquim da Sil-
va Guimarães Ferreira, segundo es-
cripturario desta Alfandega, pas-
si a presente certidão aos vinte
e cinco dias do mez de agosto
de mil novecentos e dezesseis.

R. 7.810
B. 550
S. 1.200
9.560

Alfandega
de



716
J. V.

15
16
1
July

Ex. Sr. Ministro do Fomento



~~11768~~
Certifico-se que, 15 de Setembro de 1919
Homeno Baptista

Dir a South Brazilian Railway Co. Lt., por seu representante e procurador abaixo assignado, que, para o fim de reclamar judicialmente a restituição de importes alfandegarios pagos a mais á Fazenda Nacional, precisa que V. Ex. se digne a mandar certificar, junto a esta e de modo que faça fe', o interm. teor das petições que, em 14 de Janeiro de 1915 e 15 de Setembro do mesmo anno, o Secretario e Obras Publicas, Jorno e Vicezaes do Estado do Paraná dirigiu a este Ministerio, retransm. na primeira, ao despacho do Delegado Fiscal do Tribunal Federal naquelle Estado, que em firmou o do Inspectoria da Alfandega de Paranaquá, em virtude do qual foi a supplicante intimada a pagar a importância de R\$ 6:691.480, dos juros R\$ 2:349.668 em ouro e R\$ 4:341.892 em papel, differença encoberta na visada do despacho alfandegario n.º 357; e pedendo, na segunda, a reconsideração do despacho proferido naquelle primeira petição, bem como o interm. teor das

despachos preferidos por V.ª em ambas aquellas
petições.

O processo de recursos do que se trata foi
remetido à Directoria do Gabinete desse Ministerio
com o officio do Delegado Fiscal de Paranaíba sob
o n.º 46, de 10 de Abril de 1915-

Rio de Janeiro
Paraná a



de 22 de Setembro de 1919
Representante

Representante

Certifico, em cumprimento ao
despacho retro, do Excelentissimo
Senhor Ministro da Fazenda, que
recebendo o processo, arquivado
neste cartorio sob o numero vi-
lenta e um mil duzentos e no-
venta e quatro, relativo ao Re-
curso da Secretaria de Obras
Publicas do Estado do Paraná
contra a decisão do Delegado
Fiscal que manteve o acto da
Inspectoria de Alfandega a ta-
ranaguia que cobrou direitos

2
Atfily

duetos integraes sobre o material
que despachou com reduccão de ta-
lla, delle consta a petição do
seor seguinte: Secretaria de Es-
tado dos Negocios de Obras Publi-
cas, Terras e Viação. Excellen-
tissimo Senhor Ministro da Fazenda.
A Secretaria de Obras Publicas Ter-
ras e Viação do Estado do Paraná,
fundado no Artigo seiscentos e cin-
coenta e nove da Nova Consolida-
ção das Leis das Alfandegas, re-
corre para Vossa Excellencia da
decisão proferida pelo Ilustre
Senhor Doutor Delegado Fiscal
do Thesouro Federal no Estado
do Paraná, em data de dezeseite
de Dezembro proximo findo, no
recurso interposto contra o despacho
do Senhor Inspector da Alfandega
de Paranaquá, que mandou in-
suir a The South Brazilian
Railways Company Limited,
concessionaria do serviço de il-
luminacão publica e particular

particular de Guityba, por con-
tracto firmado com esta Secreta-
ria de Estado, a entrar com a
quantia de seis contos seiscentos e noventa e um mil quatrocentos e oitenta e seis reis (6: 691,480), sendo dois contos secentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reis (2: 349,668) em ouro e quatro contos trezentos e quarenta e um mil oitocentos e doze reis (4: 341,812) em papel, differença encontrada na revisãõ do despacho numero trescentos e cincoenta e um, proveniente da reduçãõ que gozavam as mercadorias destinadas a ampliaçãõ e prolongamen-
tos da illuminaçãõ publica e particular de Guityba, em virtude do disposto do Artigo sexto da Lei numero dois mil secentos e dezoove de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e doze, por serem sido essas mercadorias

3
12
Hely

mercadorias embarcadas em N-
veis a dezesse de Novembro de mil
novecentos e nove, no vapor Pala-
tia, e entradas na Alfandega
de Paranaguá, em epocha em
que, nos termos do citado Arti-
go sexto daquelle Lei, estavam
sujeitas, somente, ao imposto
de oito por cento sobre o valor
das respectivas facturas e impor-
to esse que foi pago na occasião
do despacho, e espera provimento
a seu recurso pelos motivos que
passa a expor: O citado Arti-
go sexto da Lei numero doze
mil setecentos e dezenove de trin-
ta e um de Dezembro de mil no-
vecentos e doze authorisava a co-
branca de oito por cento sobre
o valor das facturas de merca-
dorias destinadas a ampliação
e prolongamento de illuminações
publica e particular, como e-
ram as embarcadas no vapor
Palatia, sendo o Senhor Inspe-
ctor da Alfandega de Paranaguá
mandado submittel-as a des-
pacho na conformidade do dis-
posto naquelle Artigo da Lei or-
çamentaria. Procedendo - se
porém, á revisão dos despachos
de consumo do mez de Janeiro
de mil novecentos e quatorze

quatroze, e escriptuario encarregado desse serviço, tendo em vista a resposta dada pelo Senhor Director da Receita, a consulta do Inspector da Saude da Paravaguá, com relação do material despachado para primeira installação do serviço de abastecimento d'agua e saneamento feitos pela Camara de Pôrto Foz de Iguaçu, entendem que a The South Brazilian Railways Company Limited, estava a dever a Fazenda Nacional a quantia referida de dois contos trezentos quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e oito reis (R: 3494 668) em ouro e quatro contos trezentos e quarenta e um mil oitocentos e doze reis (R: 3444 812) em papel referentes as mercadorias já alludidas, vindas pelo vapor Palatia, e isso porque seguindo o parecer do mesmo Senhor Director da Receita o Artigo sessenta e quatro da Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e treze não abrangia o caso de isenções e reduções de taxas vigorando pelo Artigo doze desta mesma Lei. Ora, o Ar-

4
Hly



Artigo sessenta e quatro da Lei
 numero dois mil oitocentos e
 quarenta e um de Frinto e um
 de Dezembro de mil novecentos
 e treze, assim dispõe: "quaesquer
 alterações de tarifa, feitas em
 Lei de Orçamento só entrarão em
 vigor, quatro meses depois da pu-
 blicação das Leis que a decreta-
 ram, ficando sujeitas as ta-
 ras da tarifa então em vi-
 gor as mercadorias cujo con-
 timento de embarque tenha da-
 ta anterior áquella em que ter-
 minar a vigencia das referi-
 das tarifas." Li está plenamente
 se provado que as mercadorias
 de que se trata, foram embarca-
 das em Provers no vapor Pala-
 tia a dezesse de Novembro de
 mil novecentos e treze, e entra-
 das na Alfandega de Parana-
 quá em Dezembro desse mesmo
 anno, é evidente que elles esta-
 vam sujeitas, somente, ao im-
 posto estabelecido pelo Artigo se-
 to da Lei numero dois mil sete-
 centos e dezoito de mil nove-
 centos e doze, uma vez que se
 destinavam a ampliação e pro-
 longamento de illuminação públi-
 ca e particular, não se lhe po-
 dendo portanto applicar o Arti-

Artigo doze da Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um de cinco de Dezembro de mil novecentos e treze; porquanto o Artigo sessenta e quatro da referida Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um já citado estabeleceu o prazo de quatro meses após a sua publicação para entrar em vigor quaesquer alterações de tarifas feitas em Lei Orçamentaria, sem excepção de especie alguma. Entender que o Artigo sessenta e quatro da referida Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um não abrange os casos de isenções ou reduções de taxas, quando elle é applicado, não contem excepção e quando tambem o Artigo cento e sessenta e tres da Nova Consolidação das Leis do Al. Landegas determina que: - a tarifa das Landegas só podem ser alteradas em algumas de suas partes, por Lei ou em virtude de authorização Legislativa, e que se forçar o contribuinte a pagar um imposto que o Poder Competente não decretou. As alterações ou reduções de tarifas sem por fim sujeitar o contribuinte a maior

5
H. J. J.

maior ou menor pagamento em
relações, as mercadorias que im-
porta ou exporta. Pela disposição do
Artigo sexto da Lei numero duas
mil setecentos e dezanove de trinta
e um de Dezembro de mil no-
vecentos e doze, as mercadorias des-
tinadas as ampliações e prolonga-
mentos de illuminações publicas
e particular, viudas pelo vapor
Palatia, estavam sujeitas ao pa-
gamento do imposto de oito por
cento sobre o valor das respectivas
facturas, pelo parecer do Senhor Di-
rector de Recitas, essas mesmas
mercadorias, alem do imposto de
oito por cento já pagas, estão su-
jeitas ainda ao pagamento de mais
dois contos trescentos e quarenta
e nove mil seiscentos e sessenta e
oito reis (L: 3494 668) em ouro
e quatro contos trescentos e qua-
renta e um mil oitocentos e
doze reis (H: 3414 812) papel. Ha
ou não, no caso, alieação de
saífa? A affirmativa se im-
põe. A decisão proferida pelo Ins-
pector da Alfandega de Parana-
guá, que ora se pretende annul-
lar, fundada na opinião do Se-
nhor Doutor Director de Recitas,
e no despacho proferido pelo Il-
lustre Senhor Doutor Delegado

Delegado Fiscal é perfeitamente legal, porquanto as mercadorias unidas pelo vapor Palatia gozavam da redução de taxas, por disposição de Lei, conforme exige o Artigo quatrocentos e vinte e sete parágrafo segundo do Voto Consolidado das Leis das Alfandegas, para o processo de isenção ou redução de direitos. Deste modo, vê-se que a interpretação dada pelo Directorio da Receita ao Artigo sessenta e quatro da Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um de trinta e um de

Vale a entre Dezembro de mil novecentos e treze ^{e prejudica} linha que diz: não é juridica a The South Brazilian Railways Company Limited ^{"e prejudica"} que despachou as mercadorias em questão, mediante o pagamento de oito por cento sobre o valor das facturas, quando o Artigo sexto da Lei numero dois mil setecentos e noventa e um de Dezembro de mil novecentos e doze, a isso autorizava. Pelo exposto e pelas razões já alludidas, no recurso endereçado ao Ilustre Senhor Doutor Delegado Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Paraná, a Supplicante espera que Vossa Excelencia se dignaria reformar a decisão recorrida, como é de Direito e

9
July

e Justiça. Curitiba, quinze de Janeiro de mil novecentos e quinze (Assignado) Maurus Baumago, Secre-
tário de Obras Publicas. Estava em
collada e devidamente inutiliza-
das duas estampilhas federaes no
valor total de dois mil e quatro-
centos reis. Sobre esta petição
foi proferido pelo Senhor Ministro
da Fazenda o seguinte despacho:
"Forno conhecimento do recurso
para lhe negar provimento". Vin-
te e seis, sete, quinze (Assignado)
Caloquas." Certifico mais que
recebendo o processo, archivado sob
o numero oitenta e quatro mil
duzentos e noventa e sete, consti-
tuído pelo Officio numero qua-
renta e nove, digo cento e qua-
renta e nove, de vinte e oito de
Outubro de mil novecentos e quin-
ze, da Delegacia no Paraná, en-
caminhando a este Ministerio
o requerimento do Secretario de Esta-
do dos Negocios da Agricultura, Com-
mercio, Industria e Obras Publicas,
pedindo reconsideração de despacho
delle cousta o requerimento do Ten-
te seguinte: "Secretaria de Estado
dos Negocios da Agricultura, Com-
mercio, Industria e Obras Publi-
cas. Excelentissimo Senhor Mi-
nistro da Fazenda. A Secretaria

Secretaria d'Estado dos Negocios
de Agricultura, Commercio, Indus-
tria e Obras Publicas, do Estado do
Paraná, sciende de que Vossa Excel-
lencia manteve a decisão da
Delegacia Fiscal deste Estado re-
lativa a diferença encontrada
na revisão do despacho numero
trezentos e cincoenta e um de quin-
ze de Janeiro do anno passado, pro-
veniente da redução de que go-
zavam os materiais destinados
às primeiras installações e am-
pliações de iluminação electrica,
negando, deste modo, provimento
do recurso que a supplicante in-
tepoz da alludida decisão, vem,
com o devido acatamento, so-
licitar a Vossa Excellencia a
reconsideração do despacho
que confirmou a já citada
decisão, pelos motivos que pas-
sa a seguir: - A diferença de que
se trata, provem do despacho de
materiaes destinados à primei-
ra installação da ampliação
de iluminação publico desta
Capital, importados pelo The
South Brazilian Railway
Company Limited, conces-
sionaria desses serviços,
por contracto que fez com
o Governo deste Estado. Esses

F. H. G.

Esses materiais foram embarcados em Anvers no vapor *Palatia*, em data de dezete de Novembro de mil novecentos e treze, deoia entrada na Alfandega de Paranaguá, em Dezembro desse mesmo anno, e foram submettidos á despachos em quinze de Janeiro de mil novecentos e quatorze. Nessas condições foi effectuado o despacho, como de direito, sob a base de oito por cento, ad-valorem, das respectivas facturas consulares, nos termos do disposto em o Artigo sexto da Lei numero dois mil setecentos e dezanove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze, porque taes materias se destinavam á primeira installação da ampliação da illuminação publica do *Capitol*, conforme peticão desta Secretaria e laudo do Perito nomeado pelo Senhor Delegado Fiscal para reconhecer a applicação e utilização desses mesmos materiais. Posteriormente a Directoria de Receita mandou proceder a revisão de despachos dos materiais que gozavam dos favores estabelecidos no citado Artigo sexto da Lei numero dois mil

mil secentos e dezanove, e, nessa revisão foram os ma-
terias importados pela The
South Brazilian Railways
Company Limited, considera-
dos como não sendo mais
direito a gozar daquelles favo-
res, em virtude de terem elles
sido supprimidos pela Nova
Lei Orçamentaria para o exer-
cicio de mil novecentos e qua-
torze. Julgando-se a Companhia
contradante com interio di-
reito áquelles favores, a Suppli-
cante recorreu para esse Mi-
nisterio da decisão do Excel-
lentissimo Senhor Doutor De-
legado Fiscal deste Estado, re-
curso esse a que Vossa Excelen-
cia negou provimento, por de-
cisão de vinte e seis de Ago-
sto ultimo. Desta decisão é que
a Supplicante pede recorri-
dação pelos motivos seguin-
tes: primeiro) porque a Artigo
sessenta e quatro da Lei Or-
çamentaria numero dois mil
oitocentos e quarenta e um
de trinta e um de Dezembro
de mil novecentos e treze,
dispõe: " que quaesquer altera-
ções de tarifas feitas em Lei
de Orçamento, só entrarão em

8
Hely

em vigor quatro meses depois da publicação das Leis que a decretarem, ficando sujeitas as taxas da tarifa então em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque também, digo, tenham a data anterior aquella em que terminava a vigencia das referidas taxas." Segundo) porque está provado do recurso interposto pela Supplicante que as mercadorias em questão foram embarcadas em Anvers, no vapor Palatia em data de dezesseis de Novembro de mil novecentos e treze e decaem entrada na Alfandega de Paranaquá em Dezembro do mesmo anno. Assim sendo, é claro que por força do dispositivo acima transcrito, as mercadorias de que se trata, embarcadas e despachadas na Alfandega de Paranaquá, antes de decorridos os quatro meses necessarios para vigiar a alteração das tarifas feita pelo citado Lei Orcenentaria numero dois mil oitocentos e quarenta e um de Junho e um de Dezembro de mil novecentos e treze

terce, somente estavam sujei-
tas ao imposto de oito por cen-
to ad-valorem das respectivas
facturas, de accordo com o dis-
posto no Artigo septo da refe-
rida Lei numero dois mil se-
tecentos e dezenove; terceiro)
porque a disposiçãõ do Arti-
go sessenta e quatro da Lei
numero dois mil oitocentos
e quarenta e um de Junho e
um de Dezembro de mil nove-
centos e treze, abrange todos
os casos da tarifa, e, portan-
to, as isenções de reduções de
taxas, que sãõ partes inte-
grantes da mesma tarifa, tan-
to mais quanto, em virtude
do disposto no Artigo numero
cento e sessenta e cinco da
Nova Consolidaçãõ da Lei dos Al-
fandegas, a tarifa só podera
ser alterada em algumas de
suas partes, por lei ou em vir-
tude de authorisaçãõ Legisla-
tiva; quarto) porque, excepto
do dispositivo do Artigo sex-
senta e quatro da Lei numero
dois mil oitocentos e quaren-
ta e um de Junho e um de
Dezembro de mil novecentos e
treze, as isenções e reduções
de taxas aduaneiras, e' dis-

9

Hely

distinguir ou de o Legislador
 não distinguio: Pelo que vem
 de repor e pelo mais que suppri-
 rá a alta competência e espiri-
 to de justiça de Vossa Excellencia
 a Supplicante respeitosa-mente pe-
 de que, reconsiderada a decisão
 de vinte e seis de Agosto ueti-
 mos, que confirmou a do Excel-
 lentissimo Senhor Doutor Dele-
 gado Fiscal, seja considerado
 legal o despacho feito pela The
 South Brazilian Railways Com-
 pany Limited dos materiais já
 referidos, de accordo com o despa-
 cho proferido pelo Senhor Inspe-
 ctor de Alfandega de Paranaguá,
 em data de quinze de Janeiro
 de mil novecentos e quatorze
 e-oi de disposto no Artigo ses-
 senta e quatro da citada Lei
 numero dois mil oitocentos e
 quarenta e um de trinta e um
 de Dezembro de mil oitocentos,
 digo, de mil novecentos e treze,
 por ser isso de direito e justiça.
 Curitiba, quinze de Setembro
 de mil novecentos e quinze.
 (Assinado) Martins Alves, de
 Cabanga. Estavam colladas e
 devidamente inutilizadas as
 estampilhas federaes no valor
 total de mil e oitocentos seis



reis. Sobre essa petição foi pro-
 ferido pelo Senhor Ministro da Pa-
 renda o seguinte despacho: "Man-
 teho a deliberação anterior"
 Vinte, um, dezeses. (Assignado)
 Calogeras". E, para constar, pas-
 sei a presente certidão, eu, Edmundo
 do Carmo, e Netto, Ajudante do
 Cartorário do Tesouro Nacional, que
 a executei aos vinte e Tres dias
 do mez de Dezembro de mil
 novecentos e dezeses. E, eu, M.

B. 1.100 mil José da Silva, cartorário, subcreva-a
 R. 27.890 na mesma data. Cartorário do Tesouro Nacional,
 S. H. 800 mil,

33.790

Registro de 1919.
 Manoel José da Silva
 Cartorário do Tesouro Nacional





Sr. S. Ministro da Fazenda,

Offley

129/19768



Certifique-se, Sr. Thomas Baptista Delegado em 1919

Diz a South-Brazilian Railway Co. Ltd., por seu representante abaixo assignado, que, para o fim de reclamar judicialmente a restituição de impostos alfandegarios pagos a mais à Fazenda Nacional, precisa que V. Ex. se digna de mandar certificar, junto a esta e de modo que faça fé, o inteiro teor dos policatos que, em 14 de Janeiro de 1915 e 15 de Junho do mesmo anno, o Prefeito Municipal de Curitiba dirigiu a esse Ministerio, recommendo, na primeira, do despacho do Delegado Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, confirmando o do Inspector da Alfandega de Paranaguá, em virtude do qual foi o supplicante intimado a pagar a importancia de 2:566/574, dos quaes 1:283/286 em ouro e 1:283/286 em papel, differença encontrada na revisão do despacho alfandegario n.º 870; e pedindo, na segunda, a reconsideração do despacho proferido por V. Ex.

naquella primeira petição, bem como o
interior dos despachos proferidos por V.ª
em ambas as petições.

O processo em recurso de que se trata
foi remetido à Directoria do Gabinete do
Ministerio com o officio do Delegado Fiscal
no Estado de Paraná sob o numero 38, de
31 de Junho de 1915.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1919

Sancho de Barros Pinheiro

Representante



Certifico, em cumprimento ao des-
pacho retro, do Excepcionissimo Senhor
Ministro da Fazenda, que, revendo o
processo, archivado sob o numero seten-
ta e nove mil setecentos e trinta e
nove, relativo ao recurso interposto
pelo Camara Municipal de Curitiba
contra o acto da Inspectoria de Ab-
landega de Paranaquá mandan-
do cobrar a differença de direitos
encontrada na revisão do des-

2
Hely

despacho numero oitocentos e re-
 tenta, de treinta e um de Janeiro
 de mil novecentos e quatorze, delle
 consta a petição do teor seguinte:
 "Prefeitura Municipal da Capital
 Curitiba, quatorze de Janeiro de mil
 novecentos e quatorze, Excelentissi-
 mos Senhores Ministros do Fisco da
 O Prefeito Municipal de Curitiba,
 fundado no Artigo seiscentos e cin-
 coenta e nove da Nova Consolida-
 ção das Leis das Alfandegas, recor-
 re para Vossa Excelencia da de-
 cisão proferida pelo Ilustre Senhor
 Doutor Delegado Fiscal do Tesouro
 Federal do Estado do Paraná, em
 despacho de dezesseis de Dezembro
 proximo findo, no recurso interposto
 contra o despacho do Senhor Inspector
 da Alfandega de Paranaguá, que
 mandou intimar The South Bra-
 zilian Railways Company Limited,
 concessionaria dos carris electri-
 cos de Curitiba por contracto que
 tem com a Camara Municipal, a

a entrar com a quantia de dois
contos quinhentos e sessenta e seis
mil quinhentos e setenta e quatro
reis (L: 566% 574), sendo um conto
duzentos e oitenta e tres mil du-
+ zentos e oitenta e seis reis (L: 283% 286)
papel, differença encontrada na re-
visão do despacho numero oitocen-
tos e setenta proveniente da redu-
ção que gozavam as mercaderias des-
tinadas as primeiras installações
de viação urbana, em virtude do
Artigo septo da Lei numero dois
mil setecentos e dezanove de trinta
e um de Dezembro de mil novecen-
tos doze, por terem sido essas mer-
cadurias embarcadas em Invers
no vapor *Russia*, a vinte e sete
de Novembro de mil novecentos e
treze, e entradas na Alfandega
de Parauaguá, em epocha em
que, nos termos do citado Arti-
go septo da Lei numero dois mil
setecentos e dezanove, estavam
sujeitas, somente, ao imposto

Ally



imposto de oito por cento sobre o valor das respectivas facturas, e o imposto esse que foi pago na occasião do despacho, e espera provimento ao seu recurso, pelos motivos que passa a expôr: O citado Artigo sexto da Lei numero dois mil setecentos e dezanove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze, autorizava a cobrança de oito por cento sobre o valor das facturas de mercadorias destinadas aos primeiros estabelecimentos de viações urbana, como eram as embarcadas no vapor Prussia, e o Inspector da Alfandega de Paranaguá, em despacho de dezesse de Janeiro de mil novecentos e quatorze, mandou receber o imposto relativo a ellas, de accordo com a Lei em vigor. Procedendo-se porem a revisãõ dos despachos de consumo do mez de Janeiro de mil novecentos e quatorze, o Escripturario encarregado desse serviço, tendo em vista a resposta dada pelo Senhor Director da Receita á consulta da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, com relação ao material despendido para a primeira installaçãõ do serviço de abastecimento d'agua e saõna-

saucamento feito pelo Banco Municipal de Ponta-Grossa, euteu-
deu que a The South Brazilian Rail-
ways Company Limited estava a
dever à Fazenda Nacional a quan-
tia referida de dois contos quinhen-
tos e sessenta e seis mil quinhen-
tos e setenta e quatro (2: 566.574),
sendo um conto duzentos e oi-
setenta e tres mil duzentos e oitenta
e seis (1: 283.286) ouro e um
conto duzentos e oitenta e tres
mil duzentos e oitenta e seis
seis (1: 283.286) papel, referentes
as mercadorias já alludidas,
viudas no vapor Prussia e isso
porque, segundo o parecer do mes-
mo Senhor Director do Recibo o
Artigo sessenta e quatro da Lei
numero dois mil oitocentos e
quarenta e um de trinta e um
de Dezembro de mil novecentos
e treze, não abrangia o caso
de isenções e reduções de ta-
ras, vigorando, portanto, o Arti-
go doze desta mesma Lei. Ora,
o Artigo sessenta e quatro da Lei
numero dois mil oitocentos e
quarenta e um de trinta e um
de Dezembro de mil novecentos e
treze, assim dispõe: quaesquer ab-
terações de tarifa, feitas em Lei
do Orçamento, só entrarão em

H
Hely

em vigor, quatro meses depois da publicação das leis que a decretaram, ficando sujeitas as taboas da taxa eutã em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque tenha a data anterior á quella em que terminor a vigencia das referidas taboas." Li está plenamente provado que as mercadorias de que se trata foram embarcadas em Amvers no vapor Prussia á vinte e sete de Novembro de mil novecentos e treze, e entradas na Alfandega de Parauaguá em Dezembro do mesmo anno, é evidente que ellas estavam sujeitas, somente, ao imposto estabelecido pelo Artigo sexto da Lei numero dois mil sezecentos e dezenove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze, uma vez que se destinavam ás primeiras installações de viações urbanas, não se podendo portanto applicar o Artigo doze da Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e treze; porquanto no Artigo sessenta e quatro da referida Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um, estabeleceu o prazo de quatro meses após a sua publicação, para em

entrar em vigor quaesquer altera-
ções da referida tarifa, fei-
tas em Lei de Orçamento, sem
excepção de especie alguma.
Entendo que o Artigo sessenta e
quatro da referida Lei numero
dois mil oitocentos e quarenta e um,
não abrange os casos de isenções
ou reduções de taxas, quando elle
é amplo, não, contem excepções, e
quando o Artigo cento e sessenta e
tres da Nova Consolidação da Lei
dos Alfandegas determina que: - a
tarifa dos Alfandegas só poderão
ser alterada, em alguma de suas
partes, por Lei ou em virtude de
autorização Legislativa, é querer
forçar o contribuinte a pagar um
imposto que o Poder Competente não
decretou. As alterações ou reduções
de tarifas, tem por fim sujeitar o
contribuinte a maior ou menor pa-
gamento, em relação as mercaderias
que importa ou exporta. Pela dis-
posição do Artigo sexto da Lei nu-
mero dois mil setecentos e dezes-
se de cinco e um de Dezembro de
mil novecentos e doze, as mercade-
rias destinadas as primeiras inter-
facções de viagem urbana, vindas
pelo vapor Prussia, estão sujei-
tas ao pagamento do imposto de
pito por cento sobre o valor das

H. J. J.

das respectivas facturas; pelo parecer do Senhor Director da Receita essas mesmas mercadorias, alem do imposto de oito por cento já pago, estão sujeitas ainda ao pagamento de dois contos quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta e quatro (R: 566.574), parte em ouro e parte em papel. Ha ou não, no caso, alteraçãõ de tarifa? A affirmativa se impõe. A decisãõ proferida pelo Inspector da Alfandega de Paranaquã, em exercicio, datada de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e quatorze, que ora se procura annullar, fundado na opiniãõ do Senhor Director da Receita, e do Illustre Senhor Doutor Delegado Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Parana, é perfeitamente legal, porquanto as mercadorias vindas pelo vapor Prussia gozavam das reduccões de taxas por disposiçãõ de Lei, conforme exige o Artigo quatrocentos e vinte e sete paragrapho segundo da Nova Consolidaçãõ das Leis das Alfandegas, para o processo de isençãõ ou reduccãõ de direitos. Deste modo, vê-se que a interpretaçãõ dada pela Directoria da Receita no Artigo sessenta e quatro da Lei nu-

numero dois mil oitocentos e qua-
renta e um de trinta e um de
Dezembro de mil novecentos e tre-
ze, não é juridica e prejudica a
The South Brazilian Railways
Company Limitede que despachou
as mercadorias em questão, me-
diante o pagamento de oito por-
cento sobre o valor das facturas,
quando o artigo sexto da Lei nu-
mero dois mil seicentos e deze-
nove de mil novecentos e doze
isso autorizava. Pelo exposto, e
pelas razões já alludidas no re-
curso endereçado ao Ilustre Le-
uor Doutor Delegado Fiscal do
Thesouro Federal no Estado do Pa-
raaná, o Supplicante espera que
Vossa Excellencia se dignará re-
formar a decisão recorrida, como
é de Direito e Justiça. Curitiba,
quatorze de Janeiro de mil no-
vecentos e quinze. (Assignado)
Candido Ferreira de Abreu. Esta-
vam colladas e devidamente
inutilizadas estampilhas fe-
deraes do valor total de dois
mil quatrocentos reis. Core esta
petição foi pelo Senhor Ministro
da Fazenda exparado o despa-
cho do seu requinte: "Nego pro-
pimento ao recurso. Quinze e
seis, quinze. (Assignado) Calogeras

6
July.

Calogeras." Benefício mais que do mesmo processo coustos a petição, de treze de julho de mil novecentos e quinze, dirigida a este Ministério pelo Senhor Prefeito de Curitiba, do teor seguinte: "Prefeitura do Município de Curitiba. Curitiba, treze de julho de mil novecentos e quinze. Excelentíssimos Senhores Ministros da Fazenda. Rio de Janeiro. O Prefeito Municipal de Curitiba sendo informado de que Vossa Excelência confirmou a decisão da Delegacia Fiscal deste Estado do Paraná, relativamente á diferença sucontrada na revisão do despacho numero oitocentos e setenta, proveniente da redução de que gozavam os materiais destinados ás primeiras installações de peção urbana, negando, assim, provimento ao recurso interposto pelo Supplicante áquella decisão, vem, respeitosamente, pedir a Vossa Excelência a reconsideração da mencionada decisão de Vossa Excelência, e isso pelos motivos que passa a expôr: A diferença da revisão de que se trata refere-se á despacho de materiais destinados ás primeiras installações de peção urbana, importada dos

importados pela South Brazilian
Railway Company Limited, Con-
cessionaria dos serviços de carris
electricos desta Capital, por con-
tracto que tem com a respectiva
Câmara Municipal. Esses ma-
terias foram embarcadas em
Anvers, no vapor Prussia, em da-
ta de vinte e sete de Novembro de
mil novecentos e nove e decaem
entrada na Alfandega de Passoa
quã em Dezembro de mil novecen-
tos e nove e submissas a des-
pacho em dezesse de Janeiro de
mil novecentos e quatorze. Nes-
sas condições foi cobrado somente
o imposto de oito por cento sobre
o valor das respectivas facturas de
acordo com o disposto em o arti-
go sessenta da Lei numero dois mil
setecentos e dezanove de cinco e
um de Dezembro de mil novecen-
tos e doze, que autorizava a co-
branca de oito por cento sobre o
valor das mercadorias destinadas
as primeiras installações de
viação urbana. Posteriormente por
aviso da Directoria da Receita
se mandou proceder a revisão
de despachos de materiaes que
estavam sujeitos a quelle favor
da citada Lei numero dois mil
setecentos e dezanove, dando isto



isso em resultado se consideram
 esses materiais importados, e
 tambem outros destinados
 a saneamento da cidade de
 Ponta Grossa como não sendo
 mais devidos a essa isenção
 de taxa, em virtude da nova Lei
 Orçamentaria para o exercicio
 de mil novecentos e quarenta,
 que a supprime. Julgando-
 se, porém, a boupanha em
 questão como devida áquelles
 favores, recorreu para esse
 Ministerio da decisão do
 Excellenxissimo Senhor Delega-
 do Fiscal, recuso esse, a que
 ora se negou provimento. Des-
 sa decisão é que o Supplicante
 pede reconsideração, e isso pelos
 seguintes motivos: - primeiro)
 porque o Artigo sessenta e qua-
 dras da Lei Orçamentaria numero
 duas mil oitocentos e quarenta
 e um de trinta e um de Dezem-
 bes de mil novecentos e treze dis-
 põe: " que qualquer alteração
 de taxa, feitas em Lei Orç-
 cementaria, só entrarão em vigor
 quatro meses depois da publi-
 cação das leis que a decreta-
 ram, ficando sujeitos as taxas
 da taxa então em vigor as
 mercadorias cujo conheci-

conhecimento de embarque tenha a data anterior áquellas em que termina a regencia das referidas taxas"; Segundo) porque está provado do recurso interposto pelo Supplicante, que as mercadorias em questão foram embarcadas em Anvers, no vapor Prussia, em data de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e treze e decaem entradas na Alfandega de Paranaguá em Dezembro do mesmo anno. Assim sendo, é evidente que por força do dispositivo legal acima transcrito as mercadorias de que se trata, embarcadas e despachadas na Alfandega de Paranaguá, antes de quatro mezes, quando entrava em vigor as alterações de tarifas feitas na citada Lei Orçamentaria numero dois mil oitocentos e quarenta e um de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e treze; terceiro) que a disposição do Artigo sessenta e quatro da Lei numero dois mil oitocentos e quarenta e um de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e treze, abrange todos os casos de tarifas e, portanto, as isenções e reduções de taxas, que

Atfily

que são partes integrantes das
mesmas saccos. Tanto mais
quanto pelo Artigo cento e ses-
senta e tres do Voto consolidado
das Leis das Alfandegas
a tarifa das Alfandegas só
podeá ser alterada em al-
gunha das partes, por Lei e
em virtude de autorização le-
gislativa; quanto, digo, quanto
que distinguem uma excepção
do dispositivo do Artigo sessenta
e quatro da Lei numero dois mil
oitocentos e quarenta e um de tri-
ta e um de Dezembro de mil nove-
centos e treze para as isenções
e reduções de taxas aduaneiras,
seja distinguem onde o Legis-
lador não distinguio. Pelos mo-
tivos expostos e pelo mais que
supplicará a competência e expi-
rito de justiça de Vossa Excel-
lencia, o Supplicante, muito respei-
tosamente pede a Vossa Excel-
lencia que revalidada a decisão
de Vossa Excellencia que confirmou
a do Excellentissimo Senhor De-
legado Fiscal; seja considerado
como legal o despacho feito
pelo South Brazilian Rail-
ways Company Limited,
dos materiaes já referidos,
de accordo com a decisão



decisão proferida pelo Senhor Inspe-
ctor da Fazenda de Parana-
guá em data de vinte e se-
te de Janeiro de mil nove-
centos e quatorze e o vi do
disposto em o Artigo sessen-
ta e quatro da citada Lei
Orçamentaria numero dois mil
oitocentos e quarenta e um de
vinte e um de Dezembro de
mil novecentos e treze, por ser
isso conforme o Direito e a Jus-
ticia." Sobre esta petição, o Depu-
tado no valor total de mil
oitocentos reis estava: Cori-
tiba; treze de Junho de mil no-
vecentos e quinze (Assignado)
Candido Ferreira de Abreu."
Prefeito". Sobre esta petição
foi proferido pelo Senhor Minis-
tro da Fazenda o seguinte
despacho: "Mantenho a de-
cisão anterior. Fui, tres,
dezeses. (Assignado) Ca-
logeras. Com tempo: na pri-
meira das petições acima
transcriptas por certidão,
onde está: "dois contos qui-
nhentos e sessenta, digo, onde
está um conto duzentos e oi-
senta e tres mil duzentos e oi-
senta e seis reis (l: 285 & 286) pa-
pel" leia-se: "um conto du-

9
Alfery

duzentos e oitenta e tres mil
duzentos e oitenta e seis reis
(n. 283 e 286) ouro e um con-
to duzentos e oitenta e tres
mil duzentos e oitenta e
seis reis (n. 283 e 286) papel.

E, para constar, passei a pre-
sente certidão, eu, Edmundo
de Cunha e Mello, Ajudante do
Bancario do Tesouro Nacional,
que a escrevi aos vinte e tres
dias do mez de Dezembro de
mil novecentos e dezoito.

eu, Manuel José da Silva, cartorário, B. 1.100
subscreevi-a na mesma data. Cartorio do R. 26.050
Tesouro Nacional, 29 de Dezembro de 1917. S. 4.800

Manuel José da Silva
E. Mello



31 + 950
C

33-14
San Gabriel

Sen. Sr. Ministro da Fazenda



Ally

~~1895~~



Certifique-se em Rio, 15 de Dezembro de 1919
Homonio Baptista

Dir a South- Brazilian Railway, C. L.,
autorizada a funcionar em Brazil, por seu
representante abair. o assignado, que para o
fim de reclamar judicialmente a restituição
de impostos alguns deparios pagos a mais á
Fazenda Nacional, precisa que V. Ex. se digna
de mandar certificar, junto a esta e de
modo que faça fé, o inteiro teor dos policoes
que, em 14 de Junho de 1915 e 13 de Julho
do mesmo anno, o Prefeito Municipal de
Curityba, dirigiu a este Ministerio, reconduzido,
na primeira, do despacho do Delegado Fiscal
do Theouro Federal no Estado de Paraná, que
confirmou o do Inspector da Alfandega de
Paranaquá, em virtude do qual foi a Supplicante
intimada a pagar a importância de \$ 1.334.315,
dos quaes 467.010 em ouro e 867.305 em papel,
differença encontrada na revisão do despacho

alfanegario n.º 871; e pedindo, na segunda,
a remissão da despesa preferida por V. Ex.
naquelle primeira petição, bem como o interin-
ção dos despesos preferidos em ambos
aquelle petições.

O processo do recurso em questão foi
remetido á Directoria do Gabinete do
Ministerio com o officio do Deputado Fiscal
d'aquelle Estado do Paraná sob n.º 17 de
22 de Fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro,
Sancho de



22 de Setembro de 1919

Francisco Pinheiro

- Representante

Certifico, em cumprimento ao
despacho do Excellentissimo Senhor
Ministro da Fazenda, que, dego, exa-
rado na petição supra, que reveren-
do o processo, archivado sob o nu-
mero setenta e nove mil setecen-
tos e trinta e oito, constituido
pel Officio numero dezesse, de
vinte e duas de Fevereiro de mil
novecentos e quinze, da Delega-

M. J. J.

Delegacia Fiscal no Paraná e re-
lativos ao recurso do Prefeito Mu-
nicipal de Curitiba sobre a dif-
ferença de direitos de material
para Ishadur de ferro, delle contra
a petição, a que se refere o requ-
rimento supra, de quatorze de
Janeiro de mil novecentos e quin-
ze, dirigida pelo referido Prefeito
Municipal de Curitiba a este Mi-
nisterio: « Prefeitura Muni-
cipal da Capital Curitiba, qua-
torze de Janeiro de mil novecen-
tos e quinze. Excellentissimo
Senhor Ministro da Fazenda. O
Prefeito Municipal de Curitiba,
fundado no Artigo seiscentos e in-
venta e nove da Nova Consolida-
ção das Leis dos Offendidos,
recorre para Vossa Excellencia
da decisão proferida pelo Ilustre
Bonsor Delegado Fiscal do Thesou-
ro Federal no Estado do Paraná,
em despacho de dezete de Dezem-
bro perf. dize proximo findo



juízo, no recurso interposto con-
tra o despacho do Senhor Inspector
da Alfândega de Parauaguá, que
mandou intimar The South
Brazilian Railways Company
Limited, concessionário dos car-
ris electricos de Curitiba por con-
tracto que tem com a Câmara
Municipal, a entrar com a quan-
tia de um conto trezentos e tin-
ta e quatro mil trezentos e quin-
ze reis (1:334#315), sendo qua-
trocentos e sessenta e sete mil
e dez reis (467#010) em ouro
e oitocentos e sessenta e sete
mil trezentos e cinco reis (867#305)
em papel, differença encontra-
da na revisão do despacho nu-
mero oitocentos e sessenta e sete,
digo oitocentos e setenta e um
proveniente da reduccão que go-
zavam as mercadorias destinadas
as primeiras installações de via-
ção urbana, em virtude do arti-
go sexto da Lei numero dois mil

mil setecentos e dezanove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze, por terem sido as mercadorias embarcadas em Anvers no vapor Prussia a vinte e sete de Novembro de mil novecentos e treze, e entradas na Alfandega de Paranaguá, em época que, nos termos do citado artigo sexto da Lei numero dois mil setecentos e dezanove, estavam sujeitas, somente, do imposto de oito por cento sobre o valor das respectivas facturas, imposto esse que foi pago na occasião do despacho, e espera proeminente do seu recurso pelos motivos que passa a expôr: O citado artigo sexto da Lei numero dois mil setecentos e dezanove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze autorizava a cobrança de oito por cento sobre o valor das facturas das mercadorias destinadas aos primeiros estabelecimentos de praças urbana, como eram as embarcadas no vapor Prussia, e o Inspector da Alfandega de Paranaguá em despacho de dezete de Janeiro de mil novecentos e quatorze, mandou receber o imposto relativo a ellas, de accordo com a Lei





Lei em vigor. Procedendo-se, porém,
à revisão dos despachos de consu-
mo do mês de Janeiro de mil no-
vecentos e quatorze, o Escriptor
encarregado desse serviço, tendo
em vista a resposta dada pelo Le-
nhor Director da Receita, à Consul-
ta da Inspectoria da Alfandega de Pa-
raquá, com relação ao mate-
ria despachado para a primeira
instalação do serviço de abasteci-
mento d'agua e saneamento fei-
to pela Camara Municipal de Pon-
to Grosso, entendeu que a The South
Brazilian Railways Company
Limited, estava a dever a Fazenda
Nacional a quantia referida de
um conto trezentos e trinta e qua-
tro mil trezentos e quinze reis (1:334,315)
sendo quatrocentos e sessenta e
sete mil e dez reis (467,010) ouro
e oitocentos e sessenta e sete mil
trezentos e cinco reis (867,305) papel,
referentes as mercadorias já af-
fudidas, vindas no vapor Russia,
e isso porque, segundo o parecer
do mesmo Lenhor Director da
Receita o artigo seiscenta e qua-
tro da Lei numero dois mil
oitocentos e quarenta e um
de Junho e um de Dezembro
de mil novecentos e treze, não
abrange o caso de mercaderias de

Alfaly

reduções de taxas, vigorando, portanto, o Artigo dore, desta mesma Lei. Ora, o Artigo sesseenta e quatro da Lei numero dois mil bitocentos e quarenta e um de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e treze, assim dispõe: "qualesquer alterações de tarifa, feitas em Lei Orçamentária, só entrarão em vigor, quato meses depois da publicação das Leis que a decretarem, ficando sujeitas as taxas da tarifa então em vigor as mercadorias cujo conhecimento de embarque tenha a data anterior á quella em que termina a vigencia das referidas taxas." Li está plenamente provado que as mercadorias de que se trata foram embarcadas em Suvers no vapor Prussia, á pinte e sete de Novembro de mil novecentos e treze, e entrados na Alfandega de Paraquá em Dezembro do mesmo anno, é evidente que elles estavam sujeitas, somente, ao imposto estabelecido pelo Artigo sessto da Lei numero dois mil setecentos e dezenove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze, uma vez que se destinavam ás primeiras installações de viação urbana, não



não se podendo portanto applicar
o Artigo doze da Lei numero dois mil
oitocentos e quarenta e um de trinta
e um de Dezembro de mil no-
vecentos e treze; porquanto o arti-
go sessenta e quatro da referida
Lei numero dois mil oitocentos
e quarenta e um, estabeleceu o
prazo de quatro meses, após a
sua publicação, para entrar em vi-
gor quaesquer alterações da referi-
da Tarifa, feitas em Lei de Orça-
mento, sem excepção de especie al-
guma. Entender que o artigo sessen-
ta e quatro da referida Lei numero
dois mil oitocentos e quarenta e
um não abrangge os casos de in-
cões ou reduções de Tarifas, quando
elle é' amplo, não contem excepções,
e quando o artigo cento e sessen-
ta e tres da Nova Consolidação das
Leis das Alfandegas determinam que
a Tarifa das Alfandegas só poderá
ser alterada em algumas de suas
partes, por lei ou em virtude de
superior, dize de authoridade Le-
gislativa, e' querer forçar o con-
tribuinte a pagar um imposto
que o Poder Competente não deere-
tou. As alterações ou reduções
de Tarifas, tem por fim sujeitar
o contribuinte a maior ou menor
pagamento, em relação ás mercu-

mercadorias que importas ou exportas. Pela disposições do Artigo sexto da lei numero dois mil setecentos e dezanove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze, as mercadorias destinadas as primeiras installações de vias de ferro, vindas pelo vapor Prussia, estão sujeitas ao pagamento do imposto de oito por cento sobre o valor das respectivas facturas; pelo parecer do Senhor Director das Receitas, essas mesmas mercadorias, além do imposto de oito por cento já pago, estão sujeitas ainda ao pagamento de um conto e trezentos e trinta e quatro mil trezentos e quinze reis (1:334.315) parte em ouro e parte em papel. Houve ou não, no caso, alteração de tarifa? A affirmativa se impõe. A decisão proferida pelo Inspector da Alfandega de Paranaguá em officio, datado de vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e quatorze, e que ora se procura annullar fundado na opinião do Senhor Director das Receitas e do Ilustre Senhor Doutor Delegado Fiscal do Tesouro Federal no Estado do Paraná é perfeitamente legal, porquanto as mercadorias vindas pelo va-

vapor Prussia gozavam das re-
duções de taxas por disposição
de Lei, conforme exige o Artigo
quatrocentos e vinte e sete pa-
ragrapho segundo da Nova Con-
solidação das Leis das Alfande-
gas, para o processo de isenção
ou redução de direitos. Deste
modo, vê-se que a interpreta-
ção dada pela Directoria da Re-
ceita do Artigo sessenta e quatro
da Lei numero dois mil oito-
centos e quarenta e um de Trin-
ta e um de Dezembro de mil no-
vecentos e nove não é juridica
e prejudica a The South Brasil-
ian Railways Company Limi-
ted, que despatchou as mercan-
dozas em questão mediante
o pagamento de oito por cento
sobre o valor das facturas, quan-
do o Artigo sexto da Lei numero
dois mil setecentos e dezanove
de mil novecentos e doze, isso
autorisava. Pelo exposto e pelas
razões já alludidas no recurso
endrecado ao Ilustre Senhor
Doutor Delegado Fiscal do Thesou-
ro Federal no Estado do Paraná,
o Supplicante espera que Vossa
Excellencia se dignará reformar
a decisão recorrida, como é de
Direito e Justiça. Curitiba, qu-

G
Hilary

quatorze de Janeiro de mil no-
vecentos e quinze. (Assignado)
Candido Ferreira de Abreu.
Achoram-se pagadas e decide-
mente inutilizadas estampi-
thas feduax no valor total
de dois mil e quatrocentos
reis. Sobre esta petição foi pro-
fido o seguinte despacho: "Ne-
go provimento ao recurso".
Quinze, seis, quinze (assigna-
do) balogeras." Certifico mais
que reverdo o processo, archivado
sob o numero oitenta e tres mil se-
tecentos e setenta e sete, consti-
tuído pelo Officio numero cento e
cincoenta e tres de trinta de Ou-
tubro de mil novecentos e quin-
ze da Delegacia Fiscal no Para-
ná, delle cousta a petição do
teor seguinte: "Prefeitura do Mu-
nicipio de Curitiba. Curitiba,
treze de Junho de mil novecentos
e quinze. Excelentissimo Senhor
Ministro da Fazenda. Rio de Ja-
neiro. O Prefeito Municipal de
Curitiba sendo sciencia de que
Vossa Excellencia confirmou a
decisão da Delegacia Fiscal des-
te Estado do Paraná, relativamen-
te á differença encontrada na
revisão do despacho numero oit-
ocentos e setenta e um, prove-



proveniente da reduccão de que
gozaram os materiais destinados
as primeiras installações de via-
ção urbana, negando, assim,
provinciamente ao recurso interpos-
to pelo Supplicante áquella deci-
são, vem, repetidamente, pe-
dir a Vossa Excellencia a recon-
sidação da veneranda deci-
são de Vossa Excellencia, e is-
so pelos motivos que passa a
expor: A differença da revisão
de que se trata refere-se á des-
pacho de materiais destinados
as primeiras installações de
viação urbana, importados
pela South Brazilian Rail-
ways Company Limited, con-
cessionaria dos serviços de cor-
res electricos desta Capital, por
contracto que tem com a respecti-
va Camara Municipal. Esses
materiaes foram embarcados em
Amvers no vapor Prussia em do-
ze de vinte e sete de Novem-
bro de mil novecentos e treze,
e deoam entrada na Alfande-
ga de Paranaaguá, em Dezem-
bro de mil novecentos e treze
e submestados a despacho em
dezete de Janeiro de mil no-
vecentos e quatorze. Nessas
condições foi cobrada somente

Alfely

somente o imposto de oito por cento sobre o valor das respectivas facturas de accordo com o disposto em o Artigo sexto da Lei numero dois mil setecentos e dezanove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e doze, que autorisava a cobrança de oito por cento sobre o valor das mercadorias destinadas as primeiras installações de viacão urbana. Posteriormente por aviso da Directoria de Recitas se mandou proceder a revisão dos despachos de materiaes que estavam sujeitos aquelle favor da citada Lei numero dois mil setecentos e dezanove, dando isso em resultado se considerou esses materiaes importados e tambem outros destinados ao saneamento da cidade de Ponta Grossa como não sendo mais direito a essa isenção de taxa, em virtude da nova Lei Orçamentaria para o exercicio de mil novecentos e quatorze, que a supprimiu. Julgando-se, porém, a Companhia em questão com direito aquelles favores recorreu para esse Ministerio da decisão do



do Excelentissimo Senhor Dele-
gado Fiscal, recurso esse, a que
ora se segue proximo. Des-
sa decisão e' que o Supplicante
pede reconsideração, e exo
pelos motivos seguintes: pri-
meiro) porque o Artigo sessen-
ta e quatro da Lei Orçamenta-
ria numero duas mil oitocen-
tos e quarenta e um de trin-
ta e um de Dezembro de mil
novecentos e treze dispõe: « que
quaesquer desrecargas de taci-
fas, feitas em Lei do Orçamen-
to só entrarão em vigor, quatro
meses depois da publicação
das Leis que a decretarem,
ficando sujeitas as taxas da
taciifa então em vigor as mer-
cadorias cujos conhecimentos
de embarque tenham a data
anterior aquellas em que de-
terminar a vigencia das re-
feridas taxas; » segundo) por-
que está provado do recurso
interposto pelo Supplicante,
que as mercadorias em questão
foram embarcadas em An-
vers, na vapor Prussia, em
data de vinte e sete de No-
vembro de mil novecentos e
treze e deram entrada na
Alfandega de Pauanaguá em

8
Hely

em Dezembro do mesmo anno.
 Assim sendo e evidente que por
 força do dispositivo legal, auctor
 transcripto, as mercadorias de
 que se trata, embarcadas e des-
 pachadas na Alfandega de Pa-
 ranaguá, antes de quatro me-
 zes, quando entraria em vi-
 gora a alteração de tarifas fei-
 ta na citada Lei Orçamenta-
 ria numero dois mil e seiscentos
 e quarenta e um de trinta
 e um de Dezembro de mil
 novecentos e treze; terceiro) que
 a disposição do artigo sessen-
 ta e quatro da Lei numero dois
 mil e seiscentos e quarenta e um
 de trinta e um de Dezembro de
 mil e novecentos e treze, abran-
 ge todos os casos de tarifa, e,
 portanto, as isenções e reduções
 de taxas que são partes inte-
 grantes das mesmas tarifas,
 tanto mais quanto, pelo Arti-
 go cento e sessenta e tres da
 Nova Consolidação das Leis das
 Alfandegas a tarifa das Alfan-
 degas só poderá ser alterada
 em algumas de suas partes,
 por Lei e em virtude de Au-
 toridade Legislativa; quarto)
 que distinguir uma excepção
 do dispositivo do Artigo sessen-

sessenta e quatro da Lei Nume-
ro dois mil oitocentos e qua-
renta e um de trinta e um
de Dezembro de mil novecentos
e treze para as isenções e re-
duções de Taxas aduaneiras,
seria distinguir onde o Legis-
lador não distinguiu. Pelos mo-
tivos expostos e pelo mais que
supplicará a Vossa Excelência e es-
pirito de justiça de Vossa Exce-
lência, o Supplicante muito
respeitosamente pede a Vossa Exce-
lência que reconsiderada a de-
cisão de Vossa Excelência que
conferiu a do Excellentissimo
Leitor Delegado Fiscal seja re-
considerada a decisão de Vossa
Excelência, digo, seja conside-
rado como legal o despacho
feito pela South Brazilian
Railways Company Limited, dos
materiaes já referidos, de accor-
do com a decisão proferida
pelo Leitor Inspector do Alfau-
dega de Paranaguá em data
de vinte e sete de Janeiro de
mil novecentos e quatorze, es-
vi do disposto em o Artigo ses-
senta e quatro da citada Lei
Orçamentaria numero dois
mil oitocentos e quarenta e um
de trinta e um de Dezembro

9
Melo

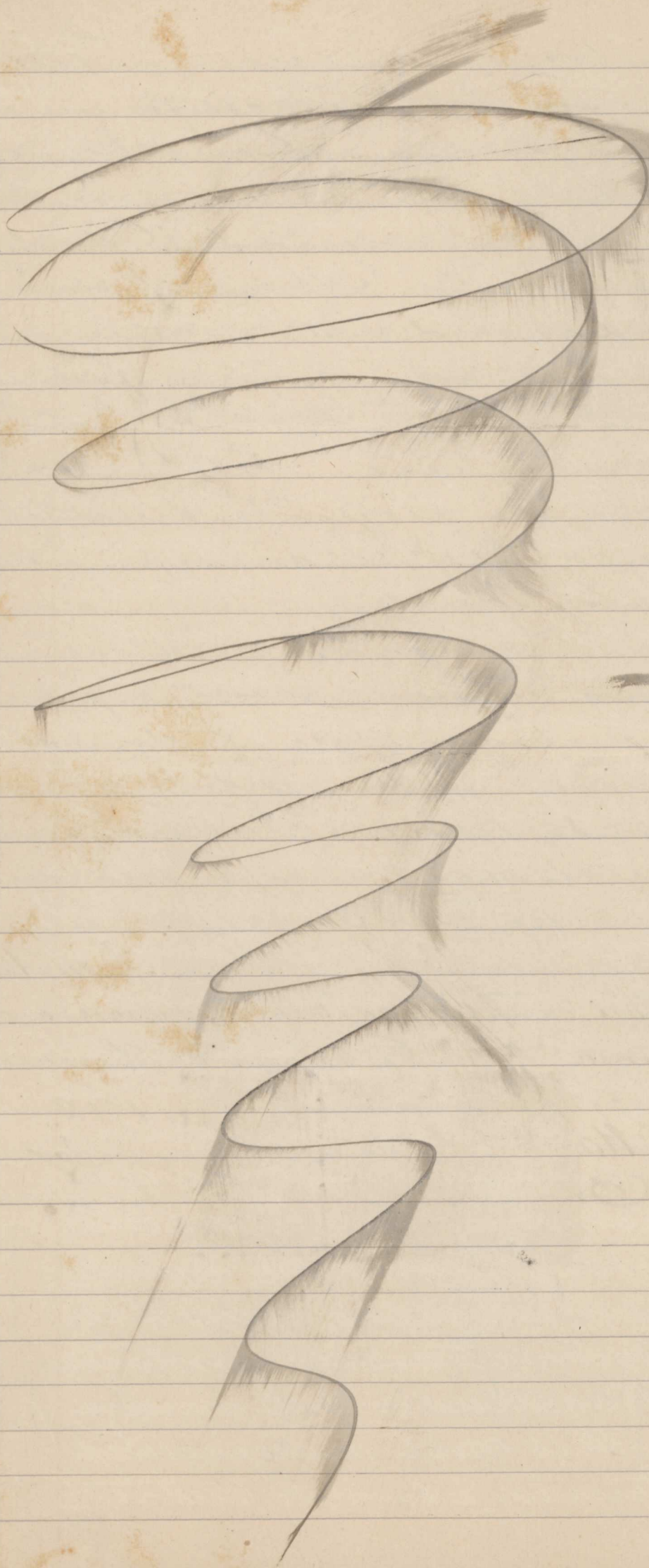
Desembros de mil novecentos e
 nove, por ser isso conforme ao
 direito e justiça. Consta, re-
 ze de Juho de mil novecentos
 e quinze, (Assignado) Candi-
 do Ferreira de Abreu. Estorno
 coladas e devidamente im-
 piladas estampilhas fede-
 ras no valor total de mil
 oitocentos reis. Sobre esta
 petição foi proferido o seguin-
 te despacho: "Mantendo a de-
 liberação anterior. Tres, um,
 dezesseis. (Assignado) Caloguan-
 do, para constar, passei a pre-
 sente certidão, eu, Edmundo
 do Espinho e Mello, Apudante do Ca-
 rtonário do Thesouro Nacional, que
 a executei aos vinte e tres dias
 do mes de Dezembro de mil
 novecentos e dezanove. E eu, Ma-
 nuel José da Silva, cartorário, subcreva a

na mesma data. Cartorário do Thesouro

B. 1.100
 R. 26.400
 S. 4.800
 32.300

Nacional e
 Dezembro de 1919.
 Manoel José da Silva
 Cartorário







Paul Blaisant,
Escrivão do Juízo
Federal na Se-
ccão do Para-
ná, etc.

Certifico, a pedido
que dos autos sob n.º 1290,
de Executivo Fiscal,
da quantia de 8:025.795
em que são: a Fazenda
da Nacional - Execu-
te, e The South Brasil-
ian Railway Company
Limited - Executada,
existente neste meu Car-
torio, a fls. 3, consta
a Certidão, cujo teor
é o seguinte: "A
The South Brazilian Rail-
way Company Limited.
Deve a Fazenda Na-
cional. Ouro = 2:349.668 =
Bapel = 4:341.812 = Total =
6:691.480 = Certifico,
em cumprimento ao des-
pacho de Sm Inspector
desta Alfandega, exara-
do no processo que deo
origem a a representação
protocolada sob nume-
ro tres mil novecentos
e trinta e um de Outu-



Outubro de mil novecen-
tos e quatorze, do segun-
do Escripturario José
Lück da Costa, que
a "The South Brazilian
Railway Company Limited"
de Curitiba, e, como fi,
adora dos negociantes Se-
bastião Lobo & Filhos,
d'esta cidade, devedo-
ra da quantia de seis
centos seiscentos e noven-
ta e um mil, quatrocentos
e oitenta reis, assim descri-
muniada: dois centos cen-
to e quatorze mil, setecen-
tos e dois reis em ouro
e tres centos novecentos
e sete mil e trinta e um
reis em papel, a Faren-
da Nacional, duzentos
e trinta e quatro mil no-
vecentos e sessenta e seis
reis em ouro e quatro-
centos e trinta e quatro
mil cento e oitenta e um
reis em papel ao segun-
do Escripturario José
Lück da Costa, sendo
estas duas ultimas quan-
tias provenientes de dez
por cento a que tem
direito por ter, fora



Fôra das horas do expediente procedido a revisão do despacho de importação numero trezentos e cincoenta e um de Janeiro de mil novecentos e quatorze, dos negociantes acima alludidos e sobre a differença n'elle encontrada. É pela divida em apreço responsavel a "The South Brazilian Railway Company Limited" a vista do termo de fiança lavrado n'esta Repartição e assignado pelo Sr. Charles Lafarge, Director d'essa Companhia e por procuração da mesma. A presente questão já passou em julgado definitivo, como far certo a ordem numero vinte e dois de trinta e um de Janeiro do anno corrente, da Directoria do Gabinete, já tendo sido esgotado o prazo marcado pela Inspectoria d'esta Alfandega para a cobrança amigavel da divida em

quedas. E para constar
 eu José Lúck da Cos-
 ta, Segundo Escrip-
 tario da Alfandega de
 Paranaquibá, extrahi a
 presente certidão nas
 trinta e um dias do
 mez de Março, de mil
 novecentos e quinze.
 Nada mais se continha
 em dita certidão, de que,
 com fidelidade, extrahi
 esta certidão, do proprio
 original, ao qual me
 reporto e dou fe, nesta
 Cidade de Curitiba aos
 vinte seis dias de Setem-
 bre de mil novecentos
 e quinze. Eu Francisco
 Maravalhas, Escrevente
 juramentado, o escrevi.

B 4000
 F 1000
 R 400
 S 7200

J. Paul Moissat escrivão
 Queo Subscrit. Confirmação
 e signo

out,
 P am



Curitiba 1920
 out



Paul Glaisant, Es-
critor do Juizo
Federal na Se-
cção do Paraná,
etc.



Certifico, a pedido,
que dos autos sob
nº 1290, de Execu-
tvo Fiscal, da quan-
tia de 8:025.795, em
que sãõ: A Fazenda
Nacional - Exequente,
e The South Brazilian
Railway Company Lim-
ited - Executada, exis-
tentes em meu Cartorio,
a fls. 4, consta a cer-
tidadõ, cujo teor e o se-
guinte: « A "South-
digo, a "The South Bra-
silian Railway Com-
pany Limited". Deve
a Fazenda Nacional
Quero - 467.010. Papel -
867.305. Total - 1:334.315.
Certifico, em cumprimen-
to do despacho do Sr.
Inspector desta Alfara-
dega, exarado no proces-
so que deu origem a
representaçãõ protocol

protocollada, sob numero
tres mil setecentos e cin-
coenta e dois, de vinte
de Setembro de mil
novecentos e quatorze,
do Segundo Escriptu-
rario Jose Lück da
Costa, que a "The Sou-
th Brazilian Railway
Company Limited" de
Caritiba, é, como fia-
dora dos negociantes
Sebastião Lobo & Filho,
desta Cidade, devedora
da quantia de um con-
to, trescentos e trinta e
quatro mil, trescentos e
quinhent e seis, assim de-
terminada: quatrocen-
tos e vinte mil trescentos
e nove reis em ouro e
setecentos e oitenta mil
quinhentos e setenta e cin-
co reis em papel, si
Fazenda Nacional; qua-
renta e seis mil sete-
centos e um reis em ouro
e oitenta e seis mil sete-
centos e trinta e seis
papel do Segundo Es-
criptuario Jose Lück
da Costa, sendo estas
duas últimas quan-



quantias provenientes de dez por cento sobre a diferença verificada em revisão do despacho numero oitocentos e setenta e um, de Janeiro de mil novecentos e quatorze, procedida fora do expediente. É responsável pela dívida em questão, a revista do termo de fiança lavrado e assignado nesta Repartição a "The South Brazilian Railway Company Limited" como fiadora dos negociantes Sebastião Lobo & Filho. A presente questão já passou em julgado definitivo, como far certo a ordem numero quatro, de dez de Janeiro do anno corrente, transmitida a esta Repartição pela Pastaria numero vinte e cinco d'aquelle mez, da Delegacia Fiscal, já tendo sido esgotado o prazo marcado pela Inspectoria d'esta Pl.

Alfandega para a ex.
 beanda amizavel. E
 para contar, see José
 Lück da Costa, segun-
 do Escripturario da
 Alfandega de Parana-
 gubá, extrahi a presen-
 te certidão nos trin-
 ta e um dias do mez
 de Março de mil nove-
 centos e dezeses —
 Cada mais se continha
 em dita certidão, de que
 com fidelidade, extra-
 hi a presente certidão,
 de proprio original, ao
 qual me reporto e am-
 pli. Em Francisco
 Maranhão, Escreveu-
 te juramentado, o es-
 crever — J. Paul Mai-
 jor, em 25 de Junho
 de 1920.

B.
 P. 1000
 B. 400
 S. 1200





Raul Daisant,
Escrivão do Juizo
Federal na Se-
cção do Paraná,
etc - -

Certifico, a pedido,
que dos autos sob n.
1290, de Executivos Fis-
cal, da quantia de
8:025\$795-, em que são:
a Fazenda Nacional-
Exequente, e the South
Brazilian Railway Com-
pany Limited, - Execu-
tada -, existentes em
meu Cartorio, a fls. 30,
consta a certidão, cujo
teor é o seguinte: «
Certidão de divida.
Certifico em virtude
de despacho de Senhor
Inspector d'esta Alfan-
dega de Paranaguá,
que a South Brazilian
Railway Company Li-
mited, é devedora á
Fazenda Nacional da
quantia de R\$ 1:334\$315-
um cento trezentos e trin-
ta e quatro mil, tre-
centos e quinze reis,



sendo em ouro 467x010.
quatrocentos e sessenta
e sete mil e dez reis,
e em papel - 867x305 -
oitocentos e sessenta e se-
te mil, trezentos e cinco
reis, proveniente da
receita da nota de im-
portação sob n.º 871 - oi-
tocentos e setenta e um,
de trinta e um de ja-
neiro de mil novecen-
tos e quatorze e que
serviu de base ao pro-
cesso de receita da
alludida nota, enca-
minhada ao Excmo Minis-
tro da Fazenda que
requeu providimento con-
forme ordem numero
quatro, de dois de ja-
neiro proximo pas-
sado, da Directoria do
Gabinete. E para que
se possa celebrar judi-
cialmente se extrahio
do referido processo
a presente certidão que
fica no mesmo nota,
da e foi por mim ex-
trahida. Alfauzeza
de Paranaíba seis de
Setembro de mil no-



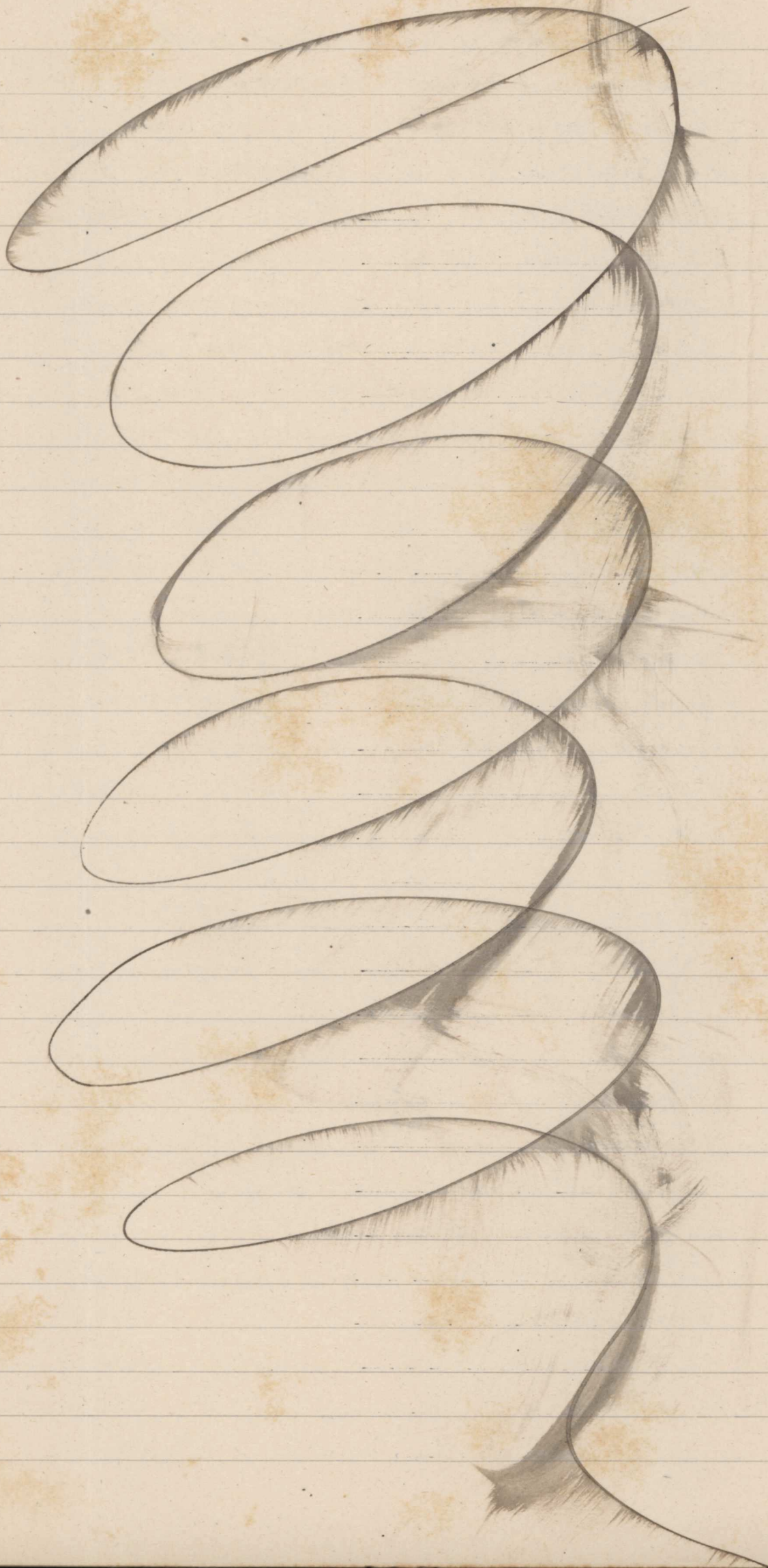
noventa e dezes e seis.
 O primeiro Escripção
 havia - Lydio Jose
 dos Santos - Visto. Pedro
 Samico - Nada mais
 se continha em dita
 certidão, de que, com
 fidelidade, extrahi a
 presente certidão do
 proprio original, ao
 qual me reporto e
 dou fe. Eu Fran-
 cisco Maranhães, Es-
 crevente juramentado,
 escrevi - Ju. Pal Mai-
 fantes e o seu Julcari.
 O juiz e o seu

Cont
 Pa



Junho 1920

- B.
- R 300
- T 100
- S 120





Paul Glaisant,
Escrivão do Juízo
Federal na
Seccão do Pa-
raná, etc -

Certifico, a pedi-
do, que dos autos sob
n.º 1290, de Execução
Fiscal, da quantia
de 8:025\$795, em que
são: a Fazenda Na-
cional. Exequente, e
The South Brazilian
Railway Companhia
Limited. Executada,
existentes em meu Car-
tório, a fls 31, consta
a certidão, cujo teor
é o seguinte: ^{Tr.} Cer-
tidão de Dívida.



Certifico em virtude
do despacho do Sr. In-
spector d'esta Alfun-
dega de Paranaguá,
que a South Brazilian
Railway Company Li-
mited, é devedora à
Fazenda Nacional, da
quantia de (6:691\$480.)
seis contos, seiscentos
e noventa e um mil,

quatrocentos e cinqüenta reis,
sendo em ouro (2:349\$668)
duis contos trezentos e
quarenta e nove mils,
suscetos e sessenta e
oito reis, e em papel
(H: 341\$ 812) quatro con-
tos, trezentos e quarenta
e um mils, oitocentos
e doze reis, provenien-
te da revisãõ da nota
de importaçãõ sob nu-
mero trezentos e cinco-
enta e um, de quinquê
de Janeiro de mil no-
vcentos e quatorze,
cuja nota servio de
base ao processo de
revisãõ da alludida
nota e que foi enca-
minhada do Ex.^{mo} Gov.
Ministro da Fazenda
que negou porquanto
conforme ordem nu-
mero cento e cincoenta
e sete, de vinte e tres
de Agosto do anno
proximo passado. E
para que se possa
cobrar judicialmente,
eu Lydio José dos
Santos, Primeiro Escri-
ptuario d'esta Alfam.



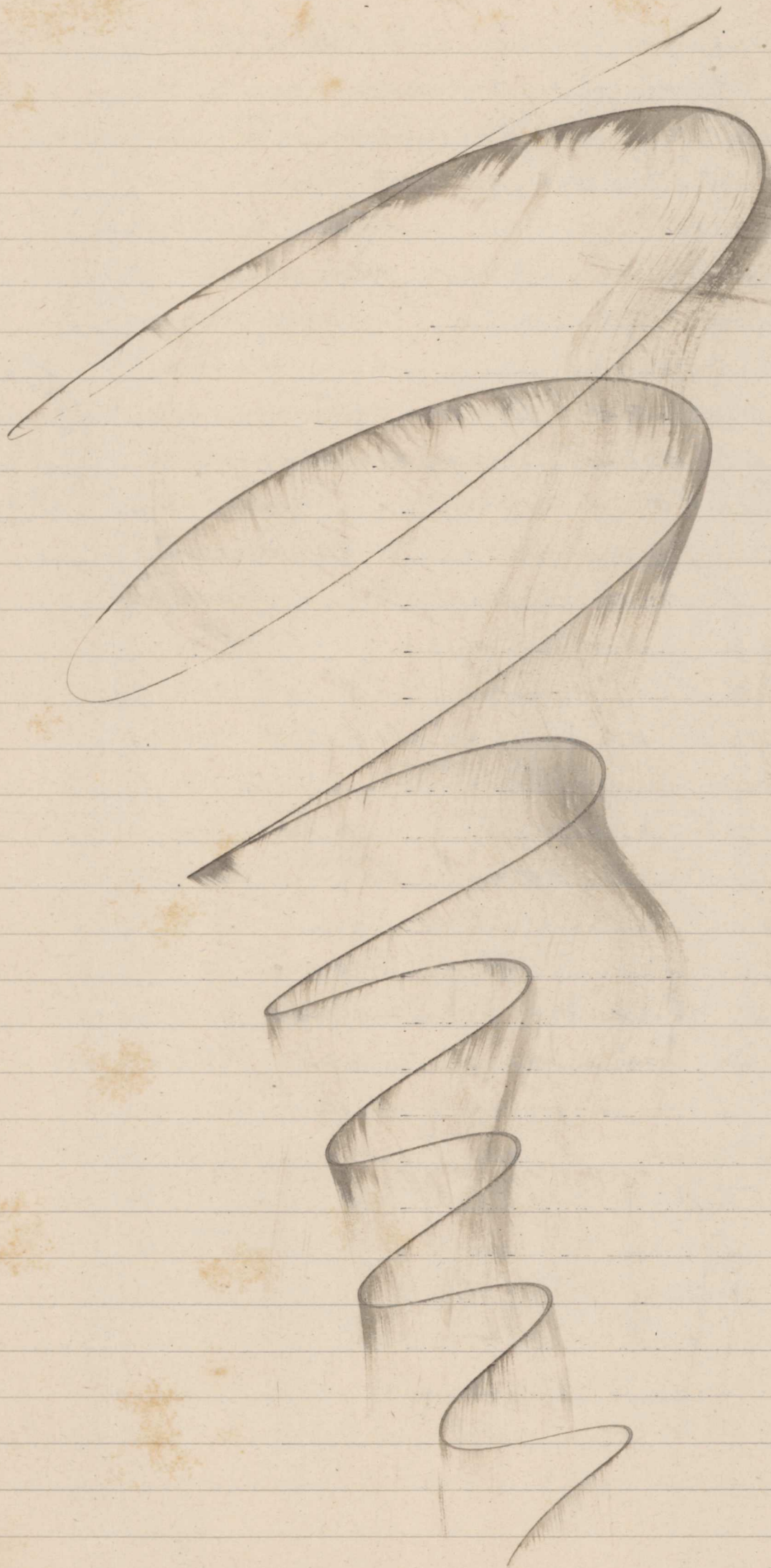
Alfandega, extrahi do referido processo a presente certidão que fica no mesmo notado. Alfandega de Paranaguá, seis de setembro de mil novecentos e dezesseis. O primeiro Escripturario Lydio José dos Santos. Ass. Pedro Samico. Nada mais se continha em dita certidão de que, com fidelidade, extrahi do proprio original, a presente certidão, a qual me reporto e dou fe. Eu Francisco Maranhães, Escrevente juramentado, escrevi.

J. Paul Maranhães
 José Paulo Maranhães
 José e Ass. _____



ent. 1920
 1000
 3000
 1200







Paul Plaisant,
Escrivão do Juízo
Federal na Se-
ccão do Paraná,
etc.

Certifico, a pedido,
que dos autos sob n.
1291, de Executivo Fis-
cal, da quantia de
2:556\$574, em que são:
a Fazenda Nacional
Exequente, e The South
Brazilian Railway Com-
pany Limited. Executa-
da, existentes em meu
Cartorio, a fls. 26, con-
sta a certidão, cujo
teor é o seguinte: —

Certidão de dívida.
Certifico, em virtude
do despacho do Senhor
Inspector desta Alfau-
dega de Paranaguá,
que a South Brasil-
ian Railway Compa-
ny Limited, é deve-
dora a Fazenda Naci-
onal da quantia de
R\$ (2:556\$574) dois
centos quinhentas cir-
coenta e seis mil, que

quinhentos setenta e quatro
reais, sendo em ouro
(1: 283 + 287) um conto
duzentos e cinquenta e tres
mil, duzentos e cinquenta
e sete reais, e em papel
um conto duzentos
cinquenta e sete mil, du-
zentos e cinquenta e sete reais,
proveniente da revisão
da nota de importação
sob n.º (870) cincocentos
e setenta, de (31) trinta
e um de Janeiro de mil
novecentos e quatorze,
que servio de base ao
processo de revisão da
aludida nota, e que foi
encaminhado ao Exmo.
Snt. Ministro da Fazenda
da que negou provimen-
to conforme ordem nu-
mero quarenta e um, de
vinte e um (21) de Mar-
ço p. findo. E para que
se possa cobrar judi-
cialmente, eu Lydio
Jose dos Santos, primei-
ro Escripturario d'esta
Alfandega, extrahi a
presente Certidão do re-
ferido processo e que
fica no mesmo nota.



notados. Alfundegia
 de Paranaguá seis de
 Setembro de mil nove-
 centos e dezesseis. A pri-
 meiro Escripturario
 Leydio José dos Santos,
 Typo. Pedro Samico.
 Nada mais se continha
 em dita certidão, de que
 com fidelidade, extrañi,
 do proprio original, a
 presente certidão, ao
 qual me reporto e dou
 fé. Eu Francisco Ma-
 ravalhas, Escrevente
 juramentado, escrevi
 J. Paul. M. Aisant as
 seis. Que julham, em
 fim e amiguo

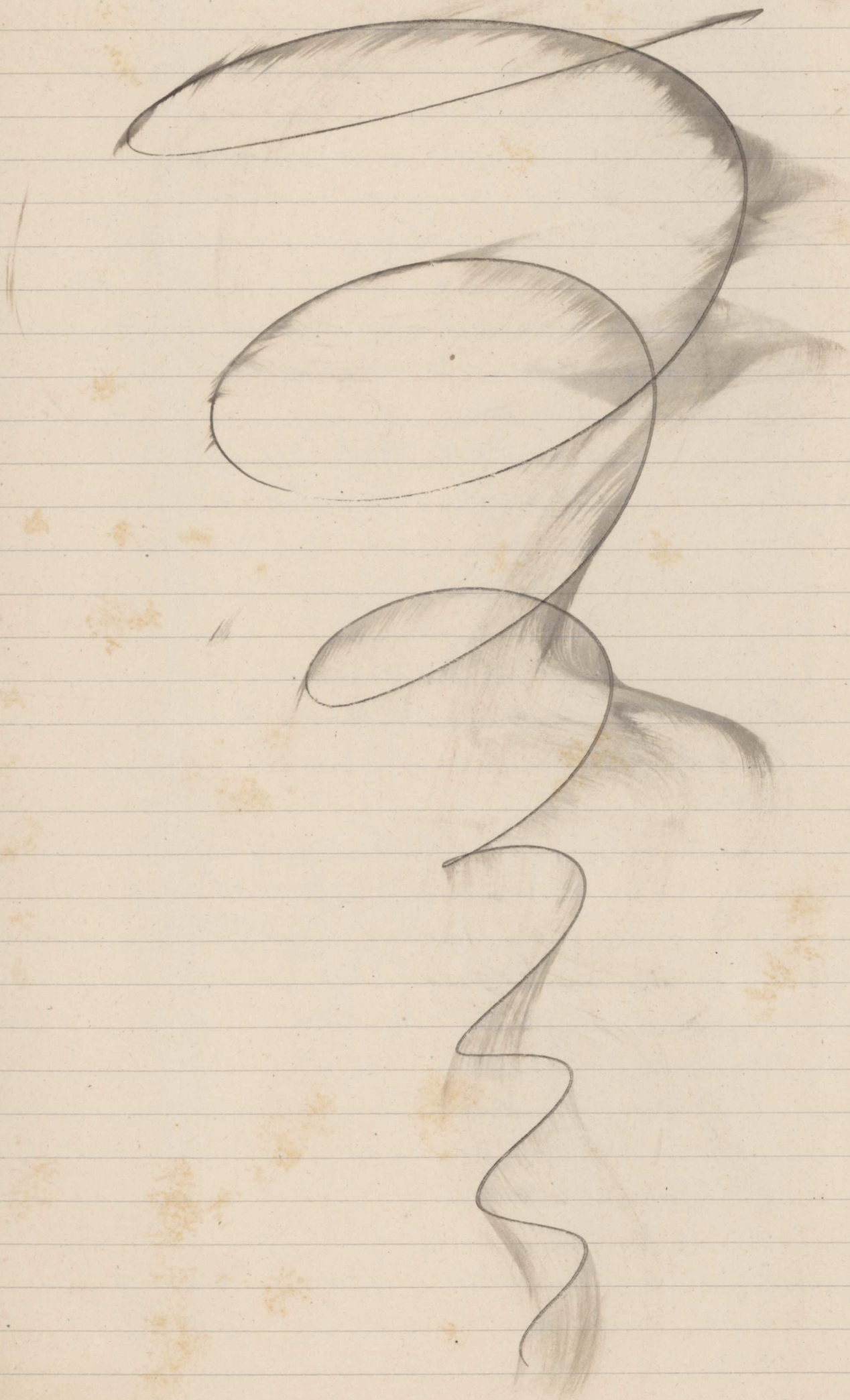


Paul
 9



1920
 5
 at

B
 F 100
 B 300
 S 120





Paul Daisant,
Escritor do Juizo
Federal na Se-
ccão do Parana-
na, etc.

Certifico, a pedido,
que dos autos sob n.º
4291, de Executivo Fed-
cal, da quantia de
R: 556\$574., em que
são: a Fazenda Na-
cional = Exequente = e
The South Brazilian
Railway Companhia Li-
mited = Executada =
existentes em meu Car-
torio, a fls. 3, consta
a certidão, cujo teor
é seguinte: "Certi-
dão - Certifico, de a-
cordo com o despacho
do Sr Inspector, que
a The South Brazilian
Railway Company Li-
mited, na pessoa de
seu devedor Charles
Lafarge, ou quem seus
veros fizes, são deve-
dores a Fazenda Na-
cional, da quantia de

1:278.287-

(2:556 e 574). Dais contos
quinhentos e cinquenta seis
mil, quinhentos setecenta
e quatro reis, sendo em
papel ~~1:283 e 287~~ e em
ouro igual quantia de
(1:283 e 287) proveniente de
diferença de direitos,
verificada por esta Re-
partição na nota de
importação sob nume-
ro 870 (oitocentos e se-
tenta, de (31) trinta e
um dias do mez de
Janeiro (1914) mil no-
vecentos e quatorze, con-
forme conta do recur-
so que teve por base
a revisão da referida
Nota cujo provimento
foi negado pelo Exmo.
Sorr. Ministro da Fazenda
pela ordem sob numero
(41) quarenta e um, de
(21) vinte e um do mez
de Março proximo fei-
do. E para que se pos-
sa cobrar judicialmen-
te, se extrahio do referi-
do processo, a presente
certidão que fica no
mesmo anotado. E
para constar eu, Lydio



Lydio José dos Santos
 Primeiro Escripturario
 d'esta Alfandega de Para-
 naguá, laorei a presen-
 te Certidão que vai
 devidamente assegu-
 ra. Nada mais se
 continha em dita certi-
 dad, de que, com fide-
 lidade, extrahi do pro-
 prio original, a presen-
 te certidão, ao qual me
 reporto e dou fé. Eu
 Francisco Mardochas Es-
 crevente juramentado e
 escrevi. J. Paul Mai-
 sant escrivão Queo Jube-
 roni. Campi e Outros



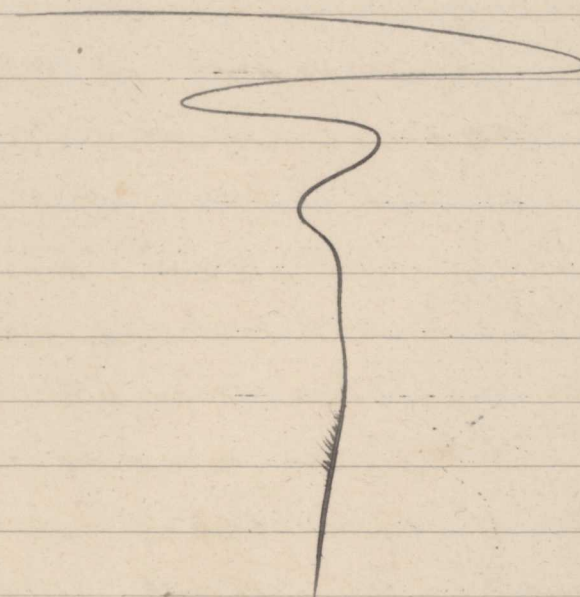
Cont. 1000
 5
 25



B.
 F. 1000
 B. 3000
 S. 1200

Montada -

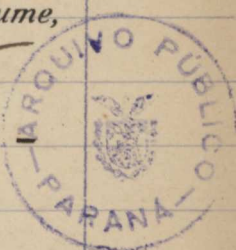
Dois vinte e nove dias
do mes de Novembro
de 1920, junto o traslado
de audiencia, em
frente. Eu Francisco
Maravilhas, Escrevente
juramentado, o escrevi.
E. Pel. H. A. S. S. S.
J. S.



Traslado do termo de audiencia

do dia 27 de Novembro
de 1920 -

Ao 27 dia do mez de Novembro
do anno de 1920 - nesta cidade de Curitiba,
capital do Estado do Paraná, deu audiencia no lugar do costume,
às 13 horas, o Dr. João Baptista
du Costa Carnevalhe Filho
Juiz Federal.



Aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque
de campainha, pelo porteiro dos auditorios, João Modesto
da Rosa - nella compareceu

o Dr. José Pinto Rebelo Junior
e disse que, por parte de sua
constituinte South Brazilian
Railway Company Limited
acusava a citada 'fieta'
do Governo Federal via res-
sea do Dr. Procurador da Re-
publica, nesta Secção, para
nesta audiencia vier ver
se lhe propor a presente
accão ordinaria de restitu-
icão de direitos pagos a
instit, e requeria que se
pugão se houesse a cita-
cã por fuita e accusada e
à accã por proposta, assi-
nado o prazo legal pa-
ra a contestacã, sob as
penas da lei. Aprego-
ado campaneau o Dr.
Procurador da Republi-

Republica que pediu vista
dos autos. E para mais
brucendo lavrou-se a
presente termo que assi-
gna o Juiz e o porteiro,
Eu Francisco Maranhão,
Escrivão juramentado
e assino Eu Paul Plai-
sant, Escrivão subscreei-
C. Canabro, José Mendes
do adroa ^{enfome}
o proff. d'ello dos autos, e
deu fe -

0,50
2,20

3,50

O Juiz
Paul Plaisant

Vista

Das trinta dias do mez de Novembro de 1920, fazo estes autos com vista do Excmo. Sr. Procurador da Republica - Eu Francisco Maranhães, Escrevente juramentado, e escrevi Jan. Paul Maia, e ass. subsc. Vista

Constitua-se por negação geral, com os prós e contras de estilo. Curitiba, 30 de Dezembro de 1920. Luiz Kover Sobrinho. Procurador da Republica.

Data

Das trinta e um dias do mez de Dezembro de 1920, me foram entregues estes autos. Eu Francisco Maranhães, Escrevente juramentado, e escrevi E. Paul Maia, e ass. subsc.

Lpm

Das treis dias do mes
de Dezembro de 1920, digo
de Janeiro de 1921, fuer estes
autos conclusos ad m. a. Sr.
Juiz Federal, Ezequias -
do Maranhão, Escrevente
juramentado, a saber: E.
Paul Maranhão, Antonio -
Lemos

Em prova.

3 I 92

Barro

Pata.

Do 3 de Dezembro 1920 me fo.
com entyques destes autos: Pata
este termo. Ju Paul Maranhão
Paul Maranhão, Escrevente

Certifico que intimé as partes
interessadas do despacho em
novo, do que sou ffe
Jun, 3 de Junho 1920

P. G. So. [unclear]
Paulo [unclear]

